



Número: **1004477-45.2020.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **04/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.885.695.585,64**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. (AUTOR(A))	ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))
HAP PARTICIPACOES LTDA. (AUTOR(A))	ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))
A3M4P PARTICIPACOES LTDA. (AUTOR(A))	ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))
APJM PARTICIPACOES S.A. (AUTOR(A))	ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))
Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZONIA LTDA (AUTOR(A))	ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))
Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. (AUTOR(A))	RONALDO RICO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) MARCELO DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO(A)) MARCIA TONDO (ADVOGADO(A)) ROSE MARY DE JESUS CORREA (ADVOGADO(A)) JACKELINE FARIA CARVALHO (ADVOGADO(A)) ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))
ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (AUTOR(A))	RONALDO RICO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) FABIO BORGES BLAS RODRIGUES (ADVOGADO(A)) ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))
Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA. (AUTOR(A))	ROSE MARY DE JESUS CORREA (ADVOGADO(A)) ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))
AMD - COMERCIO DE ROUPAS LTDA (AUTOR(A))	ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))
COLOMBO FRANCHISING EIRELI - EPP (AUTOR(A))	ROSANE CORREIA DE LIMA DURAO (ADVOGADO(A))

CREDORES (REU)

TESSYLLA BARBOSA SANTANA LEMOS (ADVOGADO(A))
LUCAS PRETTI MENEZES DE SA RIBEIRO (ADVOGADO(A))
OZIEL MATOS HOLANDA (ADVOGADO(A))
REINALDO PEREIRA DIAS (ADVOGADO(A))
ELEANDRA CRISTINA DOMINGOS (ADVOGADO(A))
NIVALDO FRANCISCO DE DEUS FILHO (ADVOGADO(A))
ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
FRANCISCO CLEYTON DA SILVA BORDONAL SERAFIM
(ADVOGADO(A))
LUCAS SOUZA DA SILVA (ADVOGADO(A))
PAULO RICARDO DE PAULA PONTES (ADVOGADO(A))
DANIEL CORREIA FONSECA (ADVOGADO(A))
JANE MEIRA GOMES (ADVOGADO(A))
CHRISTIAN TADEU IGNACIO (ADVOGADO(A))
MATHEUS FAGUNDES JACOME (ADVOGADO(A))
JESSICA KAROLINNY DA SILVA (ADVOGADO(A))
BEATRIZ VINHAES WEINBERGER FURQUIM
(ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE NEVES (ADVOGADO(A))
IGOR JOSE MAGRINI (ADVOGADO(A))
HILTON HRIL MARTINS MAIA (ADVOGADO(A))
IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))
JORGE OTAVIO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
VALTER LUCIO LELIS FONSECA (ADVOGADO(A))
EDNARDO PINHEIRO LEANDRO (ADVOGADO(A))
RAUNY CARVALHO SILVA (ADVOGADO(A))
FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
(ADVOGADO(A))
ANA PAULA CARDOSO (ADVOGADO(A))
VICTOR MARQUES VIEIRA (ADVOGADO(A))
PRISCILLA DAMARIS CORREA (ADVOGADO(A))
GILDO JUNIOR ROSA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSEMAR DA SILVA BUARQUE (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA
(ADVOGADO(A))
PAULO HENRIQUE SOUZA FONSECA (ADVOGADO(A))
JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS CAPOSSI JUNIOR (ADVOGADO(A))
DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO (ADVOGADO(A))
ARTHUR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
FATIMA BONILHA (ADVOGADO(A))
LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO(A))
JOSE JAKSON BEZERRA DE AMORIM (ADVOGADO(A))
Alessandra Katucha Galli (ADVOGADO(A))
GLEIDSON ALEXANDRE REIS (ADVOGADO(A))
REGINA DE SOUZA JORGE ARANEGA (ADVOGADO(A))
DARYAGNA SONELLY MEDEIROS DE SOUZA
(ADVOGADO(A))
MAYARA DA SILVA ROSOLIN (ADVOGADO(A))
RAFAEL FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDSON LUIZ DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO(A))
MAYARA GARCIA DOS SANTOS CUSTODIO
(ADVOGADO(A))
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
MARYON ALVES GOMES (ADVOGADO(A))

	<p> MARIANA VIOLANTE DE GOEYE BUTRICO (ADVOGADO(A)) JOAO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (ADVOGADO(A)) JOAO MEDEIROS NETO (ADVOGADO(A)) LILIAN BERNOLDI NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) PAULO RICARDO MACIEL GONZALEZ MORALES (ADVOGADO(A)) GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO(A)) DIEGO ROCHA DE FREITAS (ADVOGADO(A)) RAQUEL MARCELINO DA SILVA (ADVOGADO(A)) HELTON VITOLA (ADVOGADO(A)) SUSANNE DE SOUSA VIEIRA (ADVOGADO(A)) DENISE LENK CATELANI (ADVOGADO(A)) BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (ADVOGADO(A)) WAGNER PIROLO (ADVOGADO(A)) JOAO LUCAS PANTOJA VIEIRA (ADVOGADO(A)) LUZINETE MARIA GOMES (ADVOGADO(A)) BRUNO RAMOS DOMBROSKI (ADVOGADO(A)) ALEX ANDERSON SANTOS (ADVOGADO(A)) ENIO BARATA BRAVOS (ADVOGADO(A)) ROSILEIDE DE SOUZA MATOS (ADVOGADO(A)) CAROLINA BASSANETTO DE MELLO (ADVOGADO(A)) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) LUIZ KLINSMANN DE SOUSA MENDES (ADVOGADO(A)) PEDRO LIMA DA SILVA (ADVOGADO(A)) LUIS CARLOS PERES (ADVOGADO(A)) LUIZ GONZAGA FARIA (ADVOGADO(A)) ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO(A)) ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES (ADVOGADO(A)) DOUMITH KHATTAR (ADVOGADO(A)) LUCIO FRANKLIN GURGEL MARTINIANO (ADVOGADO(A)) HELOISA CESPEDES LOURENCO SCHARENBERG (ADVOGADO(A)) FABIO LUIS VOIGT DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) BRENO AUGUSTO WANDERLEY DE PAIVA (ADVOGADO(A)) JOSE MARIO TAVARES GONCALVES (ADVOGADO(A)) CLAUDIO PANHOTTA FREIRE (ADVOGADO(A)) RENATA BEATRIS FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) FABRICIO BORTOLLI (ADVOGADO(A)) MARCELO HOLM DA CUNHA (ADVOGADO(A)) MARCUS VINICIUS CHIAPPIM (ADVOGADO(A)) BRUNA MICHELLE LOURENCO BASTOS (ADVOGADO(A)) ANTONIO BRUNO FONTINELE DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) RAFAEL DE ABREU LUZ (ADVOGADO(A)) JESSE DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO(A)) JULIO ARTHUR FONTES NETO (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO DE MORAIS MEDEIROS (ADVOGADO(A)) RAONE VIEIRA GOMES (ADVOGADO(A)) RENATA DE OLIVEIRA ISHI (ADVOGADO(A)) </p>
AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))

VOLO ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA. (INTERESSADO)	JOANA DOIN BRAGA MANCUSO (ADVOGADO(A))
MARIA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA (INTERESSADO)	
CLAUDIA REGINA SILVA SANTOS (INTERESSADO)	ALINE SILVA CORREA (ADVOGADO(A))
RICK ASTLEY EVANGELISTA ALCANTARA (INTERESSADO)	DAYANA MARCIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
RONIEL GOMES LIMA (INTERESSADO)	TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
JOSE LUIZ MARCONI (INTERESSADO)	ANA PAULA CARDOSO (ADVOGADO(A))
VALDEVAL GOMES FARIAS JUNIOR (INTERESSADO)	WADIH HABIB BOMFIM (ADVOGADO(A))
GABRIEL HENRIQUE SERRANO SILVA (INTERESSADO)	MARCOS PAULO FITIPALDI (ADVOGADO(A))
FABIANE DE JESUS BORGES (INTERESSADO)	JORGE OTAVIO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE TADEU RAMOS MASSA (INTERESSADO)	SANDRO NORKUS ARDUINI (ADVOGADO(A))
VALERIA SILVA DE SOUZA (INTERESSADO)	RICARDO ARAUJO ALVES (ADVOGADO(A))
CRISTIANO PEREIRA DAMASCENO SILVA (INTERESSADO)	REILER TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
WILLIAM SOUZA VALVERDE (INTERESSADO)	CELSO GONCALVES (ADVOGADO(A))
JOAO MARIANO CERRAO DOS SANTOS (INTERESSADO)	FELIPE MULLER OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ESTER BUENO SOARES DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	FERNANDO MAURO RIBEIRO NORONHA (ADVOGADO(A))
MARCELO SCHOEN DIAS (INTERESSADO)	RAFAEL FLORES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TASSIANA CAROLINE LORENDO CRUZ (INTERESSADO)	NAYARA THAIS PIRES DA COSTA MIRANDA (ADVOGADO(A))
THAIS DA SILVA BARBOSA (INTERESSADO)	BEATRIZ BASTOS BRASIL NOGUEIRA RIBEIRO (ADVOGADO(A))
FRANCIELY RODRIGUES DE LIRA SILVA (INTERESSADO)	JERONIMO ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
REGISLENE DENISE BRASIL ZANCHIN (INTERESSADO)	MATHEUS FAGUNDES JACOME (ADVOGADO(A))
MANUELA DA COSTA SILVA COELHO (INTERESSADO)	JESSICA KAROLINNY DA SILVA (ADVOGADO(A))
ADRIANA PEREIRA COSTA (INTERESSADO)	ELAINE CRISTINA RODRIGUES NORONHA (ADVOGADO(A))
SAMIR GOMES DA SILVA (INTERESSADO)	JESSICA KAROLINNY DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDISON DOS SANTOS JUNIOR (INTERESSADO)	JOSE ANTONIO DE AQUINO NETO (ADVOGADO(A))
ROBSON ALVES DA SILVA (INTERESSADO)	FERNANDO BAUMGARTEN (ADVOGADO(A))
GABRIELA ARAUJO DEMEZIO DE SALES (INTERESSADO)	ADRIANA RODRIGUES FARIA (ADVOGADO(A))
EVANDRO LOPES CONRADO (INTERESSADO)	DANIEL CORREIA FONSECA (ADVOGADO(A))
CAROLINE GUBERT MASTROBERTI (INTERESSADO)	BEATRIZ VINHAES WEINBERGER FURQUIM (ADVOGADO(A))
FRANCISCO HIAGO SALES LIMA (INTERESSADO)	PAULO RICARDO DE PAULA PONTES (ADVOGADO(A))
VALDELENE BARBOSA DA CUNHA (INTERESSADO)	JESSICA KAROLINNY DA SILVA (ADVOGADO(A))
SONIA MARIA RODRIGUES CABRAL (INTERESSADO)	FERNANDA MIRANDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ALEX SOUZA SANTOS (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
HELIO DA CONCEICAO JUNIOR (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
IVONETE DE ALMEIDA CRUZ (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
ANDREIA BRANDAO DA SILVA LIMA (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
NATASSIA PERES RISSO (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
RICARDO VERONEZZI (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
EVELINE MARCIA DE LIMA (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
BRUNA GABRIELA REDI COPA (INTERESSADO)	EMERSON LIMEIRA FERREIRA (ADVOGADO(A))
JOSEANE DOS SANTOS MATOS (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
JOAQUIM JUNIOR PEREIRA MOURA (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
RODOLFO MARTINS SILVA (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
SAMUEL FACANHA DO CARMO (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
VERA LUCIA DE SOUSA SALES (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))

RENAN GATTERMEYER (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
ELENOIR ZELINDRO PINHO (INTERESSADO)	FERNANDO TADEU CARARA (ADVOGADO(A))
GIRLANO DA ROCHA SOUSA (INTERESSADO)	JOSE ALEX SOARES MARTINS (ADVOGADO(A))
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES (INTERESSADO)	CHRISTIANE KELLEN NOGUEIRA BRAGA (ADVOGADO(A))
JOVANI FRANCISCO DE LIMA (INTERESSADO)	MARIANA BATISTA FERREIRA GONTIJO (ADVOGADO(A))
MARIA DE FATIMA DE ANDRADE BICALHO (INTERESSADO)	AXEL RODRIGUES PIMENTEL (ADVOGADO(A))
JULIANA LEAL RIBEIRO VENITELLI (INTERESSADO)	JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (ADVOGADO(A))
EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA (INTERESSADO)	DIEGO CID VIEIRA PRESTES (ADVOGADO(A))
JULIANA PEREIRA CAXEIRO registrado(a) civilmente como JULIANA PEREIRA CAXEIRO (INTERESSADO)	SABRINA ROCHA DE MORAES (ADVOGADO(A))
JULIANA NAMURA DIAS (INTERESSADO)	Alessandra Katucha Galli (ADVOGADO(A))
NATALI BORGES DE JESUS (INTERESSADO)	Alessandra Katucha Galli (ADVOGADO(A))
ALEXANDER DIAS DOS SANTOS CORTES (INTERESSADO)	MAYARA GARCIA DOS SANTOS CUSTODIO (ADVOGADO(A))
GUSTAVO DIAS DA SILVA (INTERESSADO)	FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO(A))
KELLY LEZENA GOMES FORTE (INTERESSADO)	MARCIA TONDO (ADVOGADO(A))
DEIRI RONAN SOARES SOBRINHO (INTERESSADO)	FELIPE MULLER OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO BARBOSA PINHEIRO (INTERESSADO)	RAQUEL MARCELINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
VANIA LUCIA DA SILVA (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
LILIANEY DE CASTRO (INTERESSADO)	DANIELA CAMILLI SIQUEIRA (ADVOGADO(A))
B SETE PARTICIPACOES SA (TERCEIRO INTERESSADO)	LILIAN BERNOLDI NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
MARCELA PEREIRA RIBEIRO (INTERESSADO)	PAULO CESAR COELHO (ADVOGADO(A))
QUEDMA NAARA OLIVEIRA DA SILVA (INTERESSADO)	SUSANNE DE SOUSA VIEIRA (ADVOGADO(A))
ELDA SILVA ROCHA GULO ALVES (INTERESSADO)	ROSILEIDE DE SOUZA MATOS (ADVOGADO(A))
LUCILENE BORGES DE SOUZA (INTERESSADO)	FLAVIA ZAIDAN DALLA VERDE (ADVOGADO(A))
GEYCIANE ALANA RODRIGUES DA SILVA (INTERESSADO)	ENIO BARATA BRAVOS (ADVOGADO(A))
RAFAEL ANDRE DE LIMA ARAUJO (INTERESSADO)	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
JOELMA DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	DENISE LENK CATELANI (ADVOGADO(A))
MARCIA DIAS DOS SANTOS (INTERESSADO)	FLAVIA ZAIDAN DALLA VERDE (ADVOGADO(A))
LEANDRO SOUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA (INTERESSADO)	JULIANA CRISTINA JORGE DA SILVA (ADVOGADO(A))
ELDA SILVA ROCHA GULO ALVES (INTERESSADO)	ROSILEIDE DE SOUZA MATOS (ADVOGADO(A))
FORT BANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DOUGLAS MANGINI RUSSO (ADVOGADO(A))
ELITON JERONIMO DA SILVA (INTERESSADO)	LUIS CARLOS PERES (ADVOGADO(A))
ELTON JORGE ASSUNCAO COSTA (INTERESSADO)	LUIZ KLINSMANN DE SOUSA MENDES (ADVOGADO(A))
TIFHANI APARECIDA TOLEDO (INTERESSADO)	ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES (ADVOGADO(A))
CRISTOPHER ARTUR DE SOUZA MAIA (INTERESSADO)	LUCIO FRANKLIN GURGEL MARTINIANO (ADVOGADO(A))
SANDRA OLIVEIRA DE SANTANA CARDIM LIMA (INTERESSADO)	JOSE MARIO TAVARES GONCALVES (ADVOGADO(A))
BRUNO PINHEIRO DOS SANTOS (INTERESSADO)	ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO(A))
PAULO SERGIO MOURA (INTERESSADO)	BRENO AUGUSTO WANDERLEY DE PAIVA (ADVOGADO(A))
LUCAS AGUIAR OVIEDO (INTERESSADO)	RENATA BEATRIS FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
HELEN TALITA AMARAL BUENO (INTERESSADO)	FABIO LUIS VOIGT DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
BANCO RENDIMENTO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA (ADVOGADO(A)) RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA (ADVOGADO(A))

PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO(A))
INAIARA GRANDINI DE QUEIROZ CRHISTIANINI (INTERESSADO)	TATIANA VICENTE DE JESUS (ADVOGADO(A))
JOSENILDE DE JESUS (INTERESSADO)	ARIANE CRISTINE AMARAL BEIRIGO (ADVOGADO(A)) FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO (ADVOGADO(A))
PATRICK DUARTE DOS SANTOS (INTERESSADO)	MARCUS VINICIUS CHIAPPIM (ADVOGADO(A))
ZKR NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO(A))
LUCAS NASCIMENTO MISSE (INTERESSADO)	ARIANE CRISTINE AMARAL BEIRIGO (ADVOGADO(A))
BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO(A))
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS (INTERESSADO)	ROSE MARY DE JESUS CORREA (ADVOGADO(A))
LILIAN MARIA BASTOS ALVES (INTERESSADO)	JOSE RICARDO MOURA BARBOSA (ADVOGADO(A))
ELISANGELA SANTAREM MONTEIRO (INTERESSADO)	BRUNA MICHELLE LOURENCO BASTOS (ADVOGADO(A))
SANDRA ALVES DOS SANTOS (INTERESSADO)	ANTONIO BRUNO FONTINELE DA SILVA (ADVOGADO(A))
SANDRA MESQUITA DE OLIVEIRA SOUSA (INTERESSADO)	RAQUEL DO CARMO BICALHO (ADVOGADO(A))
EDNA MARIA SOARES DA SILVA (INTERESSADO)	JULIO ARTHUR FONTES NETO (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA MARQUES MENDONCA (INTERESSADO)	JULIO ARTHUR FONTES NETO (ADVOGADO(A))
KEILA CRISTINE BATISTA DE SOUZA (INTERESSADO)	JORGE BASCEGAS (ADVOGADO(A))
VANIA CONCEICAO DA SILVA LEMES (INTERESSADO)	RINALDO QUEIROZ LACERDA (ADVOGADO(A))
PAULA APARECIDA SILVA DOS SANTOS (INTERESSADO)	VANESSA CHAVES JERONES (ADVOGADO(A))
LUZIENE SANTOS DE ALMEIDA (INTERESSADO)	JOSE RICARDO OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO(A))
LARISSA SANTOS DE VASCONCELOS (INTERESSADO)	JULIO ARTHUR FONTES NETO (ADVOGADO(A))
MICHELLE DOS SANTOS DOMINGOS (INTERESSADO)	JULIO ARTHUR FONTES NETO (ADVOGADO(A))
VITORIA APARECIDA VIEIRA GONCALVES (INTERESSADO)	JULIO ARTHUR FONTES NETO (ADVOGADO(A))
CRISTIANE ROSARIO PARANHOS (INTERESSADO)	JORGE BASCEGAS (ADVOGADO(A))
MARIETE WEIRICH (INTERESSADO)	FERNANDO TADEU CARARA (ADVOGADO(A))
MONIQUE FERNANDA DA CRUZ DE MATOS (INTERESSADO)	YASMIN MELO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ADRIELE FERREIRA DOS SANTOS (INTERESSADO)	LAURO RENATO RAMOS ANDRADE (ADVOGADO(A))
CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE LUIZ BAYEUX NETO (ADVOGADO(A))
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO(A)) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO(A)) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO(A))
CE SHOPPING S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO FIBRA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO(A))
MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIA CRISTINA PINHO BOETTGER (ADVOGADO(A))
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
BANCO PAN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (ADVOGADO(A))
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))

J&F INVESTIMENTOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A))
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
COMBRACENTER SHOPPING CENTERS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CONDOMINIO CIVIL BOULEVARD RIO SHOPPING (TERCEIRO INTERESSADO)	
SPE FORTALEZA SHOPPING SA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))
BG ANCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))
SERGIO NIECHCICKI (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO GALATI (ADVOGADO(A))
LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	THAIS DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO(A))
CONDOMINIO CIVIL ELDORADO (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))
CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))
CASCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))
IRB INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))
CONDOMINIO SHOPPING A B C (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))
C.R.A.L. EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29503676	20/02/2020 19:18	Constatacao previa - AJ1 - RJ Grupo Colombo	Manifestação



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA –
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo n.º 1004477-45.2020.8.11.0041

AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, devidamente nomeada como perita nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão proferida em 07/02/2020, tempestivamente¹, **APRESENTAR O RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** em anexo, ressaltando que está a disposição deste juízo para prestar quaisquer outros esclarecimentos/informações que forem necessárias.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2020.

AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

¹ O termo de compromisso foi firmado no dia 10/02/2020, de modo que o prazo de 10 (dez) dias corridos se iniciou no dia útil subsequente (11/02/2020) e se encerrará em 20/02/2020.





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA DO GRUPO COLOMBO



COLOMBO



ÍNDICE

I – Considerações iniciais	Pág. 04
II – Objetivo do relatório	Pág. 06
III – Metodologia	Pág. 07
IV – Referências societárias das empresas	Pág. 08
V – Vistoria de constatação	Pág. 18
VI – Análise da competência para o processamento da RJ	Pág. 21
VII – Análise dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005	Pág. 27
VIII – Análise dos documentos contábeis apresentados	Pág. 39
IX – Análise da relação de credores apresentada	Pág. 53
X – Análise do saldo de faturamento	Pág. 55
XI – Considerações finais	Pág. 56





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As empresas Spa Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda., Hap Participações Ltda., A3m4p Participações Ltda., Apjm Participações S/A, Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda., Q1 Comercial de Roupas S/A, Adm. Comércio de Roupas Ltda., Q1 Serviço e Recebimento Ltda., Amd Comércio de Roupas Ltda. e Colombo Franchising Eireli, toda integrantes do denominado Grupo Colombo, em 04/02/2020, protocolaram o pedido de recuperação judicial em questão, apresentando inicialmente um breve histórico, por meio do qual relataram que o Grupo foi fundado em 1917 e desde então comercializa roupas e acessórios, oferecendo trajes sociais de qualidade para pessoas de baixa ou média renda.

Ato contínuo, o Grupo relatou que ao longo dos anos ganhou força e, em 2010, chegou a possuir 208 (duzentos e oito) unidades em todo território nacional, tendo alcançado em 2014 a marca de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) lojas em funcionamento, o que foi possível em razão do investimento do Fundo Gavea, que à época teve gestão compartilhada e visava a abertura de capital das empresas, fazendo com que a expansão fosse realizada através de alavancagem financeira.

Então, com o transcurso dos anos e saída do referido fundo, que ensejou a extinção de mais de 300 (trezentos) milhões em linhas de crédito, o Grupo relata que, atualmente, entre franquias e unidades próprias, possui “(...) 140 (cento e quarenta) lojas em pleno funcionamento, atendendo, em média, 60.000 clientes mensais e contando com 6.000 (seis mil) funcionários, diretos e indiretos, aproximadamente (...)”, bem como que, apesar de sua posição de destaque no mercado, “(...) a severa crise econômica que assolou o Brasil atingiu o poder aquisitivo dos clientes do Grupo Colombo e, por consequência, a capacidade de geração de caixa das Requerentes (...)”, obrigando-o a tomar medidas para superá-la, como o ajuizamento da recuperação extrajudicial, o que, no entanto, asseveram que não foi suficiente.

Com efeito, ressaltam que “(...) a concomitância dos fatores (i) alto endividamento financeiro; (ii) ausência de capital de giro próprio; (iii) retração do mercado econômico por extenso período; (iv) diminuição nas vendas e, por consequência, queda no faturamento; (v) aumento do custo das locações; e (vi) ausência de resultado positivo e expressivo com o pedido de recuperação extrajudicial, exigiu que as Requerentes atuassem de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

juros exorbitantes e abusivas, agravando o cenário de crise vivido (...), de modo que se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

Destarte, recebida a petição inicial e todos os documentos a ela colacionados, este juízo determinou a realização de exame prévio para *“(...) que seja identificada a real condição das devedoras, a regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005, bem como se as requerentes possuem capacidade de gerar os benefícios do artigo 47, da referida norma. (...)”*.





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

II – OBJETIVO DO PRESENTE RELATÓRIO

Conforme se observa na decisão proferida por este juízo em 07/02/2020, bem como no entendimento doutrinário a respeito, a realização de constatação prévia é determinada para evitar o deferimento de uma recuperação judicial de empresa manifestamente inviável, inexistente, desativada ou que não reúna condições mínimas de alcançar os objetivos sociais almejados pela lei, de modo a observar fielmente os requisitos insculpidos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, principalmente no que concerne ao objetivo de garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios dela decorrentes, como a circulação de riquezas e a geração de empregos, *in verbis*:

“(…) O CNJ editou a Recomendação n.º 57, de 22 de outubro de 2019, que estabelece o seguinte:

‘Art. 1º Recomendar a todos os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do procedimento estabelecido nesta Recomendação.’

Conforme se extrai das considerações que sustentam a Recomendação do CNJ, a medida justifica-se para que seja identificada a real condição das devedoras, a regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005, bem como se as requerentes possuem capacidade de gerar os benefícios do artigo 47, da referida norma.

Com efeito, por se tratar de pedido formulado por um Grupo Econômico, em litisconsórcio ativo que, de acordo com a petição inicial possui entre franquias e unidades próprias “140 (cento e quarenta) lojas em pleno funcionamento, atendendo, em média, 60.000 clientes mensais e contando com 6.000 (seis mil) funcionários, diretos e indiretos”, reputo conveniente a realização de constatação prévia tal como recomenda o Conselho Nacional de Justiça. (...)” (grifo nosso)

Deste modo, com base em tais determinações e no entendimento consolidado quanto aos limites deste trabalho, o objetivo desta constatação prévia é analisar os documentos apresentados, bem como realizar diligência de verificação das atividades operacionais, com vistas a atestar a real situação das requerentes, a fim de se indicar o atendimento dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

III – METODOLOGIA

A constatação prévia foi realizada com base nos documentos constantes dos autos e demais informações pertinentes obtidas junto as requerentes e na vistoria realizada em seu escritório em Cuiabá/MT no dia 11 de fevereiro de 2020, bem como em suas lojas e em outros endereços, que, por este motivo, são os únicos responsáveis pela origem, autenticidade, validade e veracidade dos documentos apresentados.

Vale frisar que este trabalho foi elaborado com a finalidade específica definida no objetivo indicado acima e o uso para outra finalidade ou para data-base diferente da especificada ou extração parcial de dados sem o texto completo não apresenta ou reproduz confiabilidade.

Deste modo, os procedimentos técnicos científicos adotados na elaboração do presente relatório tiveram como objetivo fundamental trazer a este Juízo elementos de prova necessários a subsidiar a decisão judicial a ser proferida, sem, contudo, consistir em uma auditoria.





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV – REFERÊNCIAS SOCIETÁRIAS DO GRUPO COLOMBO

IV.1 – SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADM. LTDA

A empresa Spa Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda possui capital social atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Sala 106, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, tendo como atividade econômica principal o “*Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet*”, como se observa nas imagens das informações obtidas na Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (id. 28845823, p. 3/4) e no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO REGISTRO 18.728.192/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO 22/08/2013	
NOME EMPRESARIAL SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.81-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 74.10-2-03 - Design de produto 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NUMERO 1894	COMPLEMENTO SALA 106	
CEP 78.050-000	MUNICÍPIO/UF BOSQUE DA SAUDE CUIABA MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO legale@societario@mscomper.com.br		TELEFONE (11) 3048-0700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 18/02/2020 às 21:32:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente possui o capital social total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Participação	%
Álvaro Jabur Maluf Junior	R\$ 1,00	0,01%
HAP Participações Ltda	R\$ 9.999,00	99,99%
Total	R\$ 10.000,00	100%



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.2 – HAP PARTICIPAÇÕES LTDA

A empresa Hap Participações Ltda possui capital social atual de R\$ 23.391.132,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e um mil e cento e trinta e dois reais) e sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Sala 106, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, tendo como atividade econômica principal “Holdings de instituições não-financeiras”, como se observa nas imagens das informações obtidas na Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (id. 28845825, p. 34/35) e no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.916.680/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2012
NOME EMPRESARIAL HAP PARTICIPACOES LTDA.		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTES DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCAL DO LOCO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NUMERO 1894	COMPLEMENTO SALA 106
CEP 78.050-000	BARRIO/CEP BOSQUE DA SAUDE	MUNICIPIO CUIABA
UF MT	ESTADO	
ENDERECO ELETRONICO LEGALESOCIETARIO@INCONPER.COM.BR		TELEFONE (11) 3048-0795
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 10/02/2020 às 21:52:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente possui o capital social total de R\$ 23.391.132,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e um mil e cento e trinta e dois reais), distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Participação	%
Álvaro Jabur Maluf Junior	R\$ 1,00	0,000004%
Spa Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda	R\$ 23.391.131,00	99,999996%
Total	R\$ 23.391.132,00	100%





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.3 – A3M4P PARTICIPAÇÕES LTDA

A empresa A3M4P Participações Ltda possui capital social atual de R\$ 21.950.867,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e sessenta e sete reais) e sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Sala 106, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, tendo como atividade econômica principal “Holdings de instituições não-financeiras”, como se observa nas imagens das informações obtidas na Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (id. 28845828, p. 33) e no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.915.690/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 20/06/2012
NOME EMPRESARIAL A3M4P PARTICIPACOES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTO DEMAIS
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA	NUMERO 1894	COMPLEMENTO SALA 106
CEP 78.060-000	BARRIO/DEPARTAMENTO BOSQUE DA SAUDE	MUNICÍPIO CUIABA
ESTADO MT	TELEFONE (11) 3048-0700	
E-MAIL LEGALESOCIETARIO@INCOMPER.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 18/02/2020 às 21:59:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente possui o capital social total de R\$ 21.950.867,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e sessenta e sete reais), distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Participação	%
HAP Participações Ltda	R\$ 10.975.433,00	49,999998%
Spa Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda	R\$ 10.975.434,00	50,000002%
Total	R\$ 21.950.867,00	100%





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.4 – APJM PARTICIPAÇÕES S/A

A empresa APJM Participações S/A possui capital social atual de R\$ 201.391.032,00 (duzentos e um milhões, trezentos e noventa e um mil e trinta e dois reais) e sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Sala 106, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, tendo como atividade econômica principal “Holdings de instituições não-financeiras”, como se observa nas imagens das informações obtidas no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal (não apresentou Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
13.373.320/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	04/03/2011	
NOME EMPRESARIAL APJM PARTICIPACOES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA	NÚMERO 1894	COMPLEMENTO SALA 106	
CEP 78.050-000	BORRACHO (CITY) BOSQUE DA SAUDE	SINCRÔNIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO legalesocietario@incomper.com.br		TELEFONE (11) 3048-0795	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 18/02/2020 às 22:07:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente é uma sociedade anônima, que possui o capital social total de R\$ 201.391.032,00 (duzentos e um milhões, trezentos e noventa e um mil e trinta e dois reais) e como diretores os Srs. Alvaro Jabur Maluf Junior e Orlando da Silva Correa Junior.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.373.320/0001-39
NOME EMPRESARIAL:	APJM PARTICIPACOES S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R\$201.391.032,00 (Duzentos e um milhões, trezentos e noventa e um mil e trinta e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALVARO JABUR MALUF JUNIOR
Qualificação:	10 Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR
Qualificação:	10 Diretor





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.5 – Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZÔNIA LTDA

A empresa Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda possui capital social atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sede na Avenida Rodrigo Otavio, n.º 3.555, Loja 13A, Distrito Industrial, Manaus/AM, tendo como atividade econômica principal o “Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios”, como se observa nas imagens das informações obtidas na Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas (id. 28845830, p. 39/40) e no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
10.889.732/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO: 30/07/2009
NOME EMPRESARIAL: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZONIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): COLOMBO		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.83-4-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 78.11-2-00 - Agências de viagens 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA EMPRESA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
AV RODRIGO OTAVIO	NÚMERO: 3555	COMPLEMENTO: LOJA L 13A
CEP: 69.075-005	BARRIO/DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO: MANAUS UF: AM
E-MAIL ELETRÔNICO: FISCAL@GRUPOCOLOMBO.COM.BR		TELEFONE: (11) 3048-0751
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): 999999		
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 30/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:		
SITUAÇÃO ESPECIAL: 99999999		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: 99999999

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 18/02/2020 às 22:13:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente possui o capital social total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Participação	%
Q1 Serviço e Recebimento Ltda.	R\$ 1,00	0,01%
AMD Comércio de Roupas Ltda. (Indicado na certidão de id. 28845830, p. 39)	R\$ 9.999,00	99,99%
Total	R\$ 10.000,00	100%





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.6 – Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A

A empresa Q1 Comercial de Roupas S/A possui capital social atual de R\$ 226.611.792,93 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e onze mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) e sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Sala 106, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, tendo como atividade econômica principal o “Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios”, como se observa nas imagens das informações obtidas na Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (id. 28845834, p. 94/112) e no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.044.235/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 21/08/2007
NOME EMPRESARIAL Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		POSSUI DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-9-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 79.11-2-00 - Agências de viagens 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA	NUMERO 1894	COMPLEMENTO SALA: 106;
CNPJ 09.044.235/0001-50	CIDADE BOSQUE DA SAUDE	ESTADO MT
E-MAIL FISCAL@GRUPOCOLOMBO.COM.BR		TELEFONE (11) 3048-0733
CENTRO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2020 às 22:19:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente é uma sociedade anônima, que possui o capital social total de R\$ 226.611.792,93 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e onze mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) e como diretores os Srs. Alvaro Jabur Maluf Junior e Orlando da Silva Correa Junior.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.044.235/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R\$226.611.792,93 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e onze mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALVARO JABUR MALUF JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.7 – ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

A empresa ADM. Comércio de Roupas Ltda possui capital social atual de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Sala 106, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, tendo como atividade econômica principal o “Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios”, como se observa nas imagens das informações obtidas no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal (não apresentou Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.744.781/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2001
NOME EMPRESARIAL ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		POSSUI DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-9-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 47.52-4-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
COORDENADOR AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA	CEP 78.050-000	ENDEREÇO BOISQUE DA SAUDE
REGIÃO 1894	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
CEP 78.050-000	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@GRUPOCLOMBO.COM.BR	TELEFONE (11) 3048-0733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 18/02/2020 às 22:26:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente possui o capital social total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Participação	%
Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda.	Não disponível	Não disponível
AMD Comércio de Roupas Ltda.	Não disponível	Não disponível
Total	R\$ 13.000.000,00	100%



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV.8 – Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA.

A empresa Q1 Servico E Recebimento Ltda possui capital social atual de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões, seiscentos mil reais) e sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Sala 106, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, tendo como atividade econômica principal o “Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis”, como se observa nas imagens das informações obtidas no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal (não apresentou Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.218.707/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 12/11/2007
NOME EMPRESARIAL Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATRIZ		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NUMERO 1894	COMPLEMENTO SALA 106
CEP 75.050-000	MUNICÍPIO BOSQUE DA SAUDE	UF MT
EMAIL FISCAL@GRUPOCOLOMBO.COM.BR	TELEFONE (11) 3048-0745	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MATRIZ		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL MATRIZ	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 18/02/2020 às 22:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente possui o capital social total de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões, seiscentos mil reais), os quais no contrato social apresentado estão distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Participação	%
Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda.	R\$ 1,00	0,00001%
AMD Comércio de Roupas Ltda.	R\$ 8.599.999,00	99,99999%
Total	R\$ 8.600.000,00	100%



IV.9 – AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

A empresa AMD Comércio de Roupas Ltda possui capital social atual de R\$ 1.681.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil reais) e sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Sala 106, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, tendo como atividade econômica principal o “Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios”, como se observa nas imagens das informações obtidas na Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (id. 28845838, p. 42/43) e no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 07.402.828-0001-91 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE EMISSÃO</small> 17/05/2005
<small>NOME EMPRESARIAL</small> AMD - COMERCIO DE ROUPAS LTDA		
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOBRE DE FANTASIA)</small> *****		
<small>CLASSIFICAÇÃO E SEÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
<small>CLASSIFICAÇÃO E SEÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</small> 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxtil, vestuário, calçados e artigos de viagem 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 78.11-2-00 - Agências de viagens 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica		
<small>CLASSIFICAÇÃO E SEÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<small>LOGADOURO</small> AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	<small>NUMERO</small> 1894	<small>COMPLEMENTO</small> : SALA 106;
<small>CEP</small> 78.050-000	<small>BARRIO/DISTRITO</small> BOSQUE DA SAUDE	<small>MUNICIPIO</small> CUIABA
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> FISCAL@GRUPOCOLOMBO.COM.BR		<small>TELEFONE</small> (11) 3048-0733
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****		
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA	<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 17/05/2005	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> *****		
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 18/02/2020 às 22:46:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente possui o capital social total de R\$ 1.681.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil reais), distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Participação	%
Alvaro Jabur Maluf Junior	R\$ 1,00	0,0001%
ADM Comércio de Roupas Ltda.	R\$ 1.680.999,00	99,9999%
Total	R\$ 1.681.000,00	100%



IV.10 – COLOMBO FRANCHISING EIRELI,

A empresa Colombo Franchising Eireli possui capital social atual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e sede na Rua Miguel Couto, n.º 53, 9º Andar, Conjunto B, Centro, São Paulo, tendo como atividade econômica principal “*Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente*”, como se observa nas imagens das informações obtidas no comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal (não apresentou Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA		
<small>INSCRIÇÃO E SITUACÃO</small> 03.466.251/0001-54 MATRIZ	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE EMISSÃO</small> 30/09/1999
<small>NOME EMPRESARIAL</small> COLOMBO FRANCHISING EIRELI		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****		<small>PORTE</small> EPP
<small>CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</small> 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
<small>CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</small> 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-4-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 88.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 88.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 86.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
<small>CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</small> 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
<small>LOGRADOURO</small> R MIGUEL COUTO	<small>NUMERO</small> 53	<small>COMPLEMENTO</small> 9 ANDAR - CONJUNTO B
<small>CEP</small> 01.008-010	<small>BARRIO/DISTRITO</small> CENTRO	<small>MUNICIPIO</small> SAO PAULO
<small>UF</small> SP	<small>TELEFONE</small> (11) 3168-5102	
<small>EMAIL</small> GELMAN@DIALDATA.COM.BR		
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****		
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA	<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 30/09/2005	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> *****		
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		
<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 18/02/2020 às 22:52:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como se vê, a empresa requerente possui o capital social total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de titularidade de seu proprietário Alvaro Jabur Maluf Junior.



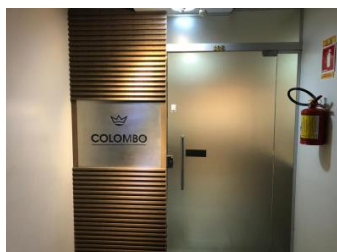


ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

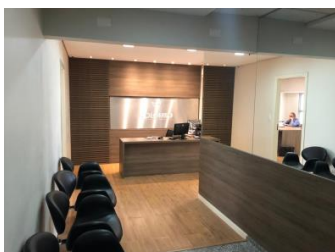
V – VISTORIAS DE CONSTATAÇÃO

Os representantes da AJ1, no dia 11 de fevereiro de 2020, compareceram na sede administrativa indicada pelo Grupo Colombo, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1894, Sala 108, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, quando foram recebidos pelo administrador das empresas requerentes, Sr. Alvaro Jabur Maluf Junior, portador do CPF n.º 130.167.548-27, pelo diretor financeiro, Sr. Orlando da Silva Correia Junior, portador do CPF n.º 700.103.401-06, pela gerente de ocupação, Sra. Nataly Priscila de Aleixo, portador do CPF n.º 363.539.178-64, pelo gerente financeiro, Sr. Thiago Chaves Ribeiro, portador do CPF n.º 219.934.708-75, e pela advogada Letícia Barbosa Vieira, inscrita na OAB/SP 270.631, tendo participado, via teleconferência, os advogados Cesar Rodrigo Nunes, inscrito na OAB/SP sob o n.º 260.942, e Marco Antonio Tacco, inscrito na OAB/SP 304.775.

Nesta oportunidade, após uma breve exposição do administrador sobre a história e as dificuldades enfrentadas pelo Grupo Colombo, os representantes da AJ1 puderam constatar a existência da estrutura indicada como a sede principal e operacional, bem como o principal estabelecimento das empresas requerentes, como se observa nas imagens a seguir:



Entrada



Recepção



Sala do administrativo



Sala do administrativo



Sala do administrativo



Sala da diretoria





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Sala da diretoria



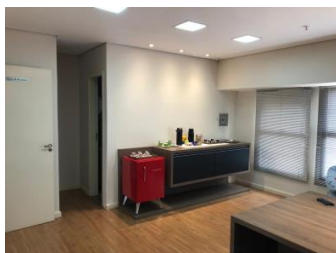
Sala da diretoria



Sala da diretoria



Sala de reunião



Sala de reunião



Sala de reunião

Então, após tal fato, o representante da AJ1 em São Paulo/SP realizou visitas aos endereços indicados nos documentos colacionados aos autos e localizados em pesquisas realizadas, oportunidade em que obteve as seguintes informações:

1. Rua São Tomé, nº 119, salas 135, 136 e 137, São Paulo/SP:
 - a. Informação de que o Grupo não atua no referido local há mais de um ano;
2. Rua Benjamim Constant, nº 77, Sobreloja, Centro, São Paulo/SP:
 - a. Informação de que o Grupo não atua no referido local há mais de um ano;
3. Rua Surubim, nº 577, 19º andar, São Paulo/SP:
 - a. Informação de que o Grupo desocupou o referido local há aproximadamente 03 (três) meses;
4. Rua Doutor Miguel Couto, nº 53, 9º Andar, Conjunto B, São Paulo/SP:
 - a. Informação de que o Grupo desocupou o referido local há mais de 05 (cinco) anos;
5. **Rua Enxovia, nº 472, salas 2307/2314, São Paulo/SP:**
 - a. **O representante da AJ1 esteve no local no dia 14/02/2019, por volta da 10h00min, quando se identificou à recepcionista do prédio, a qual, após entrar em contato com um funcionário do Grupo de nome Eduardo, informou que ele não teria autorização para subir, oportunidade em que o Diretor Financeiro das empresas requerentes, Sr. Orlando da Silva Correia Junior, foi contatado e informado sobre tal fato.**



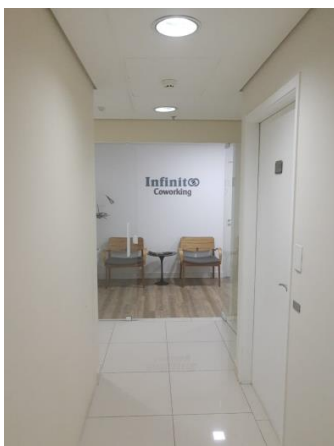


ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Então, posteriormente, o administrador das empresas requerentes, Sr. Alvaro, entrou em contato com o representante da AJ1 e agendou o horário da visita para as 15h00min, quando foi realizada e pode ser constatado que o andar se destina a locação de espaços para “Coworking” e que o administrador do Grupo Colombo tem uma sala exclusiva, com porta secundária com acesso as baias de trabalho, bem como a presença de algumas pessoas que estiveram na reunião realizada nesta cidade de Cuiabá/MT no dia 11/02/2020, como do Gerente Financeiro do Grupo, Sr. Thiago Chaves Ribeiro, como se observa nos registros fotográficos a seguir:



Foto da entrada do prédio



Recepção

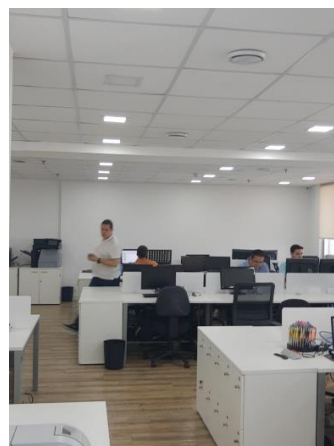


Foto do pessoal trabalhando, com o gerente financeiro Thiago em pé

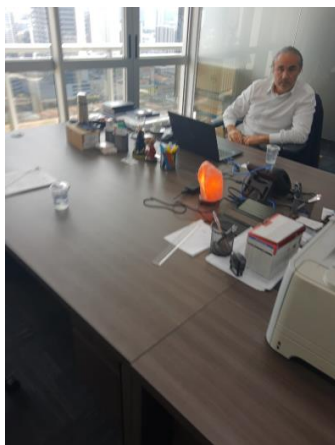


Foto da mesa do administrador

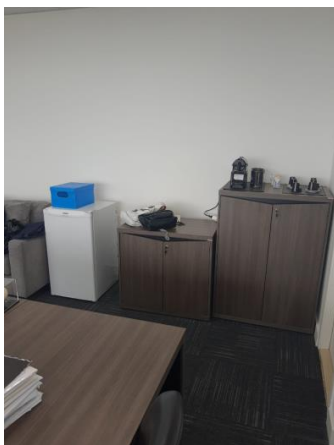


Foto do escritório





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Deste modo, constata-se que, embora tenham escritório nesta cidade de Cuiabá/MT, as empresas requerentes também possuem estrutura administrativa na cidade de São Paulo/SP, onde, ao que parece, os mesmos profissionais desempenham sua função.

De lado outro, assevera-se que a AJ1 realizou visita e compra em 74 (setenta e quatro) lojas em funcionamento em diversas cidades do País, como se observa no relatório em anexo (doc. 01).

Assim, com a ressalva quanto a constatação da existência de escritórios administrativos em Cuiabá/MT e em São Paulo/SP, conclui-se que o Grupo Colombo está criando emprego/renda e gerando/circulando riquezas, estando em atividade.

VI – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA RJ

As empresas requerentes aduziram na inicial que a competência para o processamento desta recuperação judicial seria nesta Comarca de Cuiabá/MT, porquanto seria “(...) o centro vital de todas as deliberações do Grupo Colombo (...), notadamente na sede das Requerentes Q1 Comercial e ADM (...)”.

Vale frisar que as requerentes relatam que, em 2016, fora ajuizado “(...) o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, o qual foi processado perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, uma vez que aquele era, naquela época, o principal local em que as decisões das Requerentes eram tomadas (...)”.

Então, sustentam que, com o encerramento da gestão dos executivos do Banco Brasil Plural (nomeados pelos credores debenturistas) e a retomada da administração pelo Sr. Álvaro Jabur Maluf Junior, o Grupo Colombo “(...) decidiu voltar às origens e trazer novamente a sede operacional para Cuiabá/MT, inclusive, com o ingresso de acionista e diretor administrativo para condução in loco dos negócios (...)”.

Com efeito, diante dos referidos relatos, a AJ1 pode constatar que as empresas requerentes realmente realizaram a alteração da sede de alguns dos estabelecimentos para

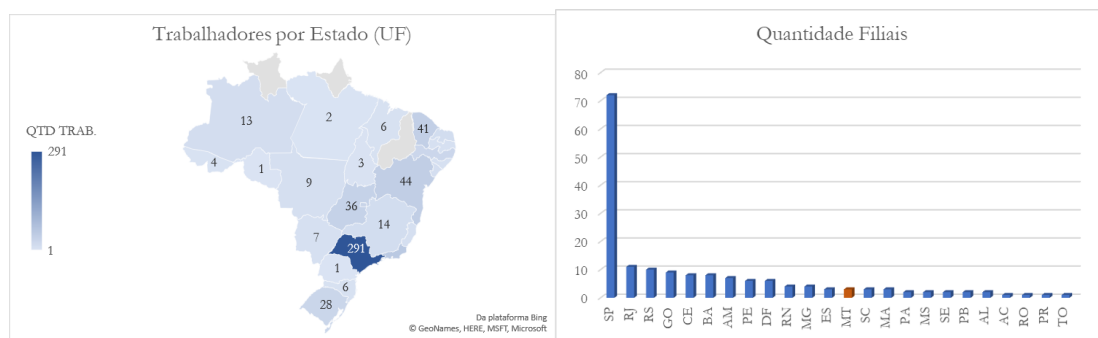




ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

esta Comarca de Cuiabá/MT e mantém nesta capital um escritório administrativo, mas também pode atestar a existência de outra estrutura administrativa em São Paulo/SP, na Rua Enxovia, nº 472, salas 2307/2314, São Paulo/SP, local em que o seu representante foi, a princípio, impedido de ter acesso, mas, horas depois, no horário marcado pelo administrador do grupo, pode constatar a existência de estrutura administrativa e até a presença de colaboradores que participaram da reunião realizada no escritório localizado em Cuiabá/MT, bem como foi relatado pelo Sr. Álvaro a dificuldade enfrentada para a manutenção de seu bem de família, isto é, da propriedade de sua residência, localizada na Rua Jayme de Almeida Paiva, n.º 35, Casa 04, Vila Andrade, São Paulo/SP.

Então, visando colacionar aos autos mais elementos para que se possa decidir a respeito da competência para o processamento desta recuperação judicial, a AJ1 buscou identificar o principal estabelecimento e o maior centro de negócios do Grupo Colombo, tendo atestado que o maior número de funcionários (com base na única GFIP apresentada do ano de 2018) e de filiais estão na cidade de São Paulo/SP, como se observa nos quadros a seguir:



Fonte: Elaboração própria a partir dados constantes nas folhas de pagamentos salariais apresentadas/GFIP de dezembro de 2018.

Listagem das cinco maiores cidades:

Cidade	UF	Funcionários	Cidade	UF	Lojas
SÃO PAULO	SP	93	SÃO PAULO	SP	23
SALVADOR	BA	33	MANAUS	AM	7
RIO DE JANEIRO	RJ	32	RIO DE JANEIRO	RJ	6
BRASILIA	DF	26	SALVADOR	BA	5
FORTALEZA	CE	20	PORTO ALEGRE	RS	5

Cidade com maior número de Funcionários: SÃO PAULO (93)
Cidade com maior número de Lojas: SÃO PAULO (23)

Neste mesmo sentido, interessante registrar que, além de ser a cidade com maior número de filiais e funcionários do Grupo, São Paulo/SP também foi a responsável pelo maior

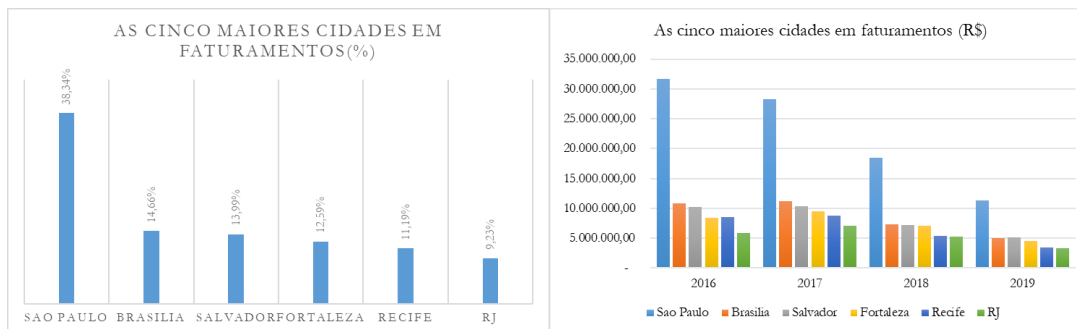




ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

faturamento desde 2016 até 2019, demonstrando ser o principal polo econômico de atuação, como se verifica nos quadros e tabela a seguir:

As cinco maiores cidades em faturamentos:



As cinco maiores cidades em faturamentos						
Cidade	2016	2017	2018	2019	TOTAL	%
1 Sao Paulo	31.670.557,34	28.311.252,57	18.446.581,00	11.340.865,20	89.769.256,11	38,34%
2 Brasilia	10.798.450,79	11.211.923,84	7.336.822,09	4.983.004,67	34.330.201,39	14,66%
3 Salvador	10.179.289,54	10.296.778,41	7.148.902,48	5.132.599,94	32.757.570,37	13,99%
4 Fortaleza	8.366.945,71	9.456.276,12	7.088.425,32	4.575.367,82	29.487.014,97	12,59%
5 Recife	8.580.282,91	8.789.726,87	5.371.326,93	3.453.705,49	26.195.042,20	11,19%
6 RJ	5.853.708,00	7.102.278,74	5.272.783,36	3.374.865,83	21.603.635,92	9,23%
	75.449.234,29	75.168.236,55	50.664.841,18	32.860.408,95	234.142.720,97	100,00%

Faturamentos por Estado:



Vale frisar que a análise das informações e documentos apresentados permite concluir que Cuiabá/MT é a sede estatutária de algumas empresas do Grupo, mas não corresponde ao local de maior volume de negócios, visto que existem em funcionamento apenas 02 (duas) lojas no estado de Mato Grosso, as quais juntas representam somente 1,21% do faturamento acumulado do





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Grupo Colombo no período de 2016 a 2019, de modo que o Estado é listado na 20ª posição da tabela a seguir:

Faturamento por Estado						
Estado	2016	2017	2018	2019	TOTAL	%
1 SP	113.167.494,80	95.922.556,05	61.590.654,18	35.673.810,96	306.354.515,98	38,35%
2 BA	16.568.521,05	14.603.441,52	9.251.880,02	6.434.395,03	46.858.237,62	5,87%
3 CE	12.650.412,30	13.620.581,19	10.209.363,94	6.669.384,96	43.149.742,39	5,40%
4 PE	14.375.780,53	14.332.717,38	8.308.746,36	5.922.160,06	42.939.404,33	5,38%
5 RS	10.475.205,39	12.274.152,29	7.992.657,51	4.932.247,79	35.674.262,97	4,47%
6 RJ	14.077.812,45	11.340.330,35	5.841.526,45	3.343.307,58	34.602.976,83	4,33%
7 DF	10.798.450,79	11.211.923,84	7.336.822,09	4.983.004,67	34.330.201,39	4,30%
8 RN	9.516.574,10	10.400.612,30	5.664.223,17	2.803.275,35	28.384.684,92	3,55%
9 GO	8.980.472,12	9.401.391,85	5.967.977,50	3.558.746,56	27.908.588,03	3,49%
10 AM	5.853.708,00	7.102.278,74	5.272.783,36	3.374.865,83	21.603.635,92	2,70%
11 PB	6.629.273,48	7.877.993,59	4.075.110,14	2.978.911,27	21.561.288,48	2,70%
12 PA	6.708.133,87	6.367.617,62	3.727.606,35	2.487.716,82	19.291.074,66	2,42%
13 MG	7.295.766,51	5.640.044,80	3.695.721,54	1.921.327,62	18.552.860,47	2,32%
14 MA	4.521.246,53	4.654.092,06	3.342.724,11	2.498.494,84	15.016.557,54	1,88%
15 PR	5.534.759,08	4.871.212,08	2.460.117,12	688.317,04	13.554.405,33	1,70%
16 ES	4.561.840,34	3.772.275,88	2.662.773,90	1.479.313,02	12.476.203,14	1,56%
17 AL	4.767.180,36	2.803.654,27	1.969.390,47	1.383.377,51	10.923.602,61	1,37%
18 PI	3.147.434,52	3.410.917,84	2.533.085,49	1.817.958,33	10.909.396,18	1,37%
19 SC	4.406.744,24	2.954.124,28	1.739.820,31	639.492,93	9.740.181,76	1,22%
20 MT	3.083.236,05	3.310.058,75	1.981.716,67	1.317.365,96	9.692.377,43	1,21%
21 SE	2.717.005,64	2.831.752,33	2.028.257,85	1.249.833,95	8.826.849,76	1,11%
22 MS	2.440.885,03	2.705.376,34	2.177.828,30	1.136.229,28	8.460.318,95	1,06%
23 TO	2.240.506,72	1.970.024,78	1.289.411,84	550.842,50	6.050.785,83	0,76%
24 AC	1.444.070,04	1.159.320,08	706.572,93	554.878,20	3.864.841,25	0,48%
25 RO	1.268.199,20	1.130.444,28	825.176,83	551.738,66	3.775.558,97	0,47%
26 AP	866.376,89	914.102,61	628.371,55	370.615,39	2.779.466,44	0,35%
27 RR	597.865,08	400.979,80	312.210,05	201.361,51	1.512.416,45	0,19%
	278.694.955,11	256.983.976,87	163.592.530,02	99.522.973,62	798.794.435,62	100,00%

Assim, diante de tais fatos, observa-se que a capital do Estado de São Paulo seria o principal polo econômico de atuação do Grupo Colombo, isto é, onde é mantido o maior volume de negócios, o que o caracteriza como o local do principal estabelecimento, como sustenta o professor Fabio Ulhoa Coelho², *in verbis*:

² Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, São Paulo, 2011, p. 73



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

“(…) Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando. **Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico.** (…)”

É este, também, o entendimento do doutrinador Waldo Fazzio Júnior³, como se observa a seguir

“(…) O problema não é de singela conceituação ou de encontrar a expressão literal que melhor identifique o foro competente. Trata-se de questão prática e finalística. Cuida-se de precisar qual é o local mais adequado aos interesses da massa em recuperação, ou falida.

(…)

Certamente, o direito empresarial abandonou o conceito ortodoxo de sede estatutária, no momento em que estatui a competência do juízo pela determinação do lugar onde o devedor possui seu principal estabelecimento, o que constitui questão de fato, a ser apreciada em cada caso pelo juiz ao admitir ou não a competência de seu foro. (…)” (grifo nosso)

A propósito, **ao julgar caso em que o administrador da empresa atuava, algumas vezes, em cidade diversa do local onde havia o maior volume de negócios, como ocorre no caso em questão, em que o administrador declara que o centro decisório do Grupo Colombo é a cidade de Cuiabá/MT, mas também mantém estrutura administrativa similar na cidade de São Paulo/SP, onde também foi localizado pelos representantes da AJ1 e restou constatado ser o local de maior volume de negócios,** assim decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. **1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. 2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista.** 3. Agravo interno não provido.” (STJ, AgInt no CC 147.714/SP, Rel.

³ Lei de Falência e de Recuperação de Empresas, Ed. Atlas, São Paulo, 2008, p. 55/56





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017, grifo nosso)

Ademais, cumpre registrar que a análise da própria lista de credores colacionada a inicial permite concluir ser a capital do Estado de São Paulo o principal polo do Grupo Colombo, haja vista que, computando-se por cabeça, corresponde a 44,20% dos credores relacionados, enquanto que o Estado de Mato Grosso representa 1,01%.

ANÁLISE DA LISTA DE CREDORES	QTDE TOTAL	CREDORES DE SP	% DE CREDORES DE SP	CREDORES DE MT	% DE CREDORES DE MT
Classe I - Trabalhista	1.485	646	43,50%	15	1,01%
Classe III - Quirografários	747	318	42,57%	6	0,80%
Classe IV - Microempresas	442	218	49,32%	6	1,36%
TOTAL DE CREDORES RELACIONADOS	2.674	1.182	44,20%	27	1,01%

Outrossim, em que pese a afirmação do Grupo Colombo de que o “Centro decisório” seria nesta Comarca de Cuiabá/MT, o que, a depender do entendimento deste juízo, poderia atrair a competência, o certo é que neste trabalho de constatação prévia foi possível atestar a existência de duas estruturas administrativas, sendo uma em Cuiabá/MT e outra em São Paulo/SP, de modo que, considerando que na capital paulista está localizado a residência do administrador do Grupo e o principal polo econômico de atuação, com maior faturamento, maior número de credores, maior número de funcionários e maior número de filiais, torna-se evidente existir mais elementos que indiquem a competência da referida Comarca para processar a presente recuperação judicial.

Neste aspecto, interessante afirmar que, como confessado na inicial, as próprias empresas requerentes ajuizaram pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, de modo que, à luz de uma interpretação extensiva do disposto no artigo 6º, § 8º, da lei 11.101/2005⁴, tal juízo também seria o prevento para analisar este pedido de recuperação judicial e de eventuais pedidos de falência, o que, aliás, já foi reconhecido por este juízo em duas oportunidades, nas quais declarou a sua incompetência e determinou a remessa dos autos ao juízo onde tramitou a recuperação extrajudicial (processos de n.º 11775-47.2016.811.0041 e 1002298-41.2020.811.0041).

Em verdade, embora o artigo 6º, § 8º, da lei 11.101/2005, não discipline expressamente que a distribuição do pedido de recuperação extrajudicial torna prevento o juízo para

⁴ “A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativa ao mesmo devedor”.





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

outro pedido de recuperação judicial ou de falências, a doutrina especializada tem caminhado no sentido da aplicabilidade analógica das normas dos referidos institutos, como preleciona Humberto Lucena Pereira da Fonseca e Marcos Antônio Kohler⁵:

“(…) É possível, ainda, que os juízes e tribunais, de forma isolada e, portanto, não uniforme, apliquem analogicamente certas normas relativas à recuperação judicial, para suprir lacunas e contradições da Lei em relação à recuperação extrajudicial. (...)”

Desta forma, diante de tais fatos, resta devidamente constatado que, embora algumas empresas requerentes tenham sede em Cuiabá/MT, onde possuem escritório administrativo, o Grupo Colombo também possui estrutura administrativa na cidade de São Paulo/SP, local em que se encontra a residência do seu principal administrador e se concentra o maior volume de negócios, tendo tramitado a sua recuperação extrajudicial no Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, de modo cabe a este Juízo deliberar a respeito de sua competência para o processamento desta recuperação judicial.

VII – ANÁLISE DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI N.º 11.101/2005

Realizado o devido registro quanto a discussão existente quanto a competência, impende destacar que a Lei n.º 11.101/2005, em seus artigos 48 e 51, preleciona os requisitos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, os quais devem ser preenchidos pelos requerentes e, diante da determinação contida na decisão proferida em 07/02/2020, serão analisados a seguir:

1. O artigo 48, caput, da Lei n.º 11.101/2005, disciplina que o devedor, no momento do pedido, deve exercer regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos.

a. As empresas requerentes colacionaram aos autos as seguintes Certidões Simplificadas fornecidas pela Junta Comercial:

⁵ A nova lei de falência e o instituto da recuperação extrajudicial, Brasília, Senado Federal, Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2005





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- i. Spa Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda – id. 28845823, p. 3/4
 - ii. Hap Participações Ltda – id. 28845825, p. 34/35
 - iii. A3M4P Participações Ltda – id. 28845828, p. 33
 - iv. Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda – id. 28845830, p. 39/40
 - v. Q1 Comercial de Roupas S/A – id. 28845834, p. 94/112
 - vi. AMD Comércio de Roupas Ltda – id. 28845838, p. 42/43
 - vii. Q1 Serviço e Recebimento Ltda – id. 28845836, p. 1/6
- b. No entanto, não foram colacionadas aos autos quaisquer documentos oficiais que pudessem comprovar o preenchimento de tal requisito pelas seguintes empresas:
- i. APJM Participações S/A
 - ii. ADM. Comércio de Roupas Ltda
 - iii. Colombo Franchising Eireli
2. O artigo 48, incisos I a IV, da Lei n.º 11.101/2005, preceitua que o devedor não pode ter sido falido; não pode ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido recuperação judicial, mesmo que seja com base no plano especial; e não ter sido condenada ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer crime previsto nesta Lei.
- a. As empresas requerentes não cumpriram tal requisito, como se observa a seguir nos apontamentos realizados quanto à comprovação de não terem sido FALIDAS e obtido a menos de 05 (cinco) anos RECUPERAÇÃO JUDICIAL (doc. 02):
- i. As empresas requerentes confessam na inicial e juntam a certidão de id. 28796193, p. 28, atestando terem tido plano de recuperação extrajudicial homologado pelo Juízo da Comarca de São Paulo em 03/03/2017, no entanto a Lei n.º 11.101/2005 dispõe expressamente que o devedor não poder tido obtido, há menos de 05 (cinco) anos, recuperação JUDICIAL, de forma que não haveria óbice ao processamento desta RJ com base em referido fato
 - ii. Spa Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Certidão que atesta a inexistência de ações cíveis em andamento, mas não confirma a inexistência de ações já arquivadas expedida pelo TJMT – id. 28845342, p. 1
- iii. Hap Participações Ltda
1. Certidão que atesta a inexistência de ações cíveis em andamento, mas não confirma a inexistência de ações já arquivadas, expedida pelo TJMT – id. 28845343, p. 1
- iv. A3M4P Participações Ltda
1. Certidão que atesta a inexistência de ações cíveis em andamento, mas não confirma a inexistência de ações já arquivadas, expedida pela Comarca de Cuiabá do TJMT – id. 28845344, p. 1
- v. APJM Participações S/A
1. Certidão que atesta a inexistência de ações cíveis em andamento, mas não confirma a inexistência de ações já arquivadas expedida pelo TJMT – id. 28845346, p. 1
- vi. Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda
1. Não foi apresentada qualquer certidão específica para cumprir este requisito
- vii. Q1 Comercial de Roupas S/A
1. A certidão expedida pelo TJSP indica a existência do pedido de recuperação extrajudicial, o qual não impede o processamento desta RJ, como já mencionado
 2. Foi apresentada certidão que atesta a inexistência de ações cíveis em andamento, mas não confirma a inexistência de ações já arquivadas, expedida pelo TJMT – id. 28795929, p. 1
- viii. ADM. Comércio de Roupas Ltda
1. A certidão expedida pelo TJSP indica a existência de pedidos de falência formulados e em tramitação, mas sem que haja decisão decretando a quebra da empresa, o que não impede o processamento desta RJ;
 2. Foram apresentas certidões emitidas por diversos tribunais, mas não é possível atestar o cumprimento do requisito, já que não





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

foram apresentados os atos constitutivos e certidão de regularidade na respectiva Junta Comercial, como já apontado acima;

3. Certidão que atesta a inexistência de ações cíveis em andamento, mas não confirma a inexistência de ações já arquivadas, expedida pelo TJMT – id. 28795931, p. 103

ix. Q1 Serviço e Recebimento Ltda

1. Apesar de não ter sido apresentada a certidão simplificada da JUCEMAT, o ato constitutivo atualizado permite atestar a necessidade de apresentar apenas a certidão da Comarca de Cuiabá/MT, o que foi realizado, mas o referido documento atesta a inexistência de ações cíveis em andamento, mas não confirma a inexistência de ações criminais já arquivadas – id. 28845792, p. 1

x. AMD Comércio de Roupas Ltda

1. Certidão que atesta a inexistência de ações cíveis em andamento, mas não confirma a inexistência de ações já arquivadas, expedida pelo TJMT – id. 28795927, p. 1; id. 28795925, p. 17

xi. Colombo Franchising Eireli

1. Foi apresentada certidão emitida pelo TJSP, mas não é possível atestar o cumprimento do requisito, já que não foram apresentados os atos constitutivos e certidão de regularidade na respectiva Junta Comercial, como já apontado acima;

- b. As empresas requerentes também não cumpriram este requisito, em razão dos apontamentos realizados a seguir quanto às CERTIDÕES CRIMINAIS colacionadas aos autos:

- i. Não foram apresentadas certidões criminais em nome dos administradores/diretores das empresas requerentes

- ii. Spa Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda

1. Certidão que atesta a inexistência de ações criminais em andamento, mas não confirma a inexistência de ações criminais já arquivadas expedida pelo TJMT – id. 28845342, p. 1





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

iii. Hap Participações Ltda

1. Certidão que atesta a inexistência de ações criminais em andamento, mas não confirma a inexistência de ações criminais já arquivadas expedida pelo TJMT – id. 28845343, p. 1

iv. A3M4P Participações Ltda

1. Certidão que atesta a inexistência de ações criminais em andamento, mas não confirma a inexistência de ações criminais já arquivadas expedida pela Comarca de Cuiabá do TJMT – id. 28845344, p. 1

v. APJM Participações S/A

1. Certidão que atesta a inexistência de ações criminais em andamento, mas não confirma a inexistência de ações criminais já arquivadas expedida pelo TJMT – id. 28845346, p. 1

vi. Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda

1. Foram apresentadas certidões expedidas pelo TJAM

vii. Q1 Comercial de Roupas S/A

1. Certidão que atesta a inexistência de ações criminais em andamento, mas não confirma a inexistência de ações criminais já arquivadas expedida pelo TJMT – id. 28845352, p. 1/3
2. Não foram apresentadas certidões de comarcas de diversas filiais indicadas na certidão expedida pela JUCEMAT, como Contagem/MG, Divinópolis/MG, Jataí/GO, Rio Branco/AC e Sete Lagoas/MG

viii. ADM. Comércio de Roupas Ltda

1. Foram apresentadas certidões negativas emitidas pelo TJDFT, TJMT, TJSP, TJGO, TJPE, TJRN, TJRS, TJSC, TJMS e TJCE, mas não é possível atestar o cumprimento do requisito, já que não foram apresentados os atos constitutivos e certidão de regularidade na respectiva Junta Comercial, como já apontado acima;

ix. Q1 Serviço e Recebimento Ltda





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Apesar de não ter sido apresentada a certidão simplificada da JUCEMAT, o ato constitutivo atualizado permite atestar a necessidade de apresentar apenas a certidão da Comarca de Cuiabá/MT, o que foi realizado, mas o referido documento atesta a inexistência de ações criminais em andamento, mas não confirma a inexistência de ações criminais já arquivadas – id. 28845792, p. 1
 - x. AMD Comércio de Roupas Ltda
 1. Certidão que atesta a inexistência de ações em andamento, mas não confirma a inexistência de ações criminais já arquivadas expedida pelo TJMT (Comarca de Cuiabá/MT) – id. 28845793, p. 1 e 13
 - xi. Colombo Franchising Eireli
 1. Não foi apresentada qualquer certidão para comprovar a inexistência de condenações por crimes previstos na LRF
3. O artigo 51, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, dispõe que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.
 - a. **Os requerentes apresentaram o relato contido na exordial, de modo que cumpriram tal requisito.**
4. O artigo 51, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, disciplina que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.
 - a. **As empresas requerentes não preencheram tal requisito, colacionando aos autos os seguintes documentos:**
 - i. **Balanço Consolidado**
 1. **Balanço e DRE de 2016;** (Q1 Comercial de Roupas S.A. e Controladas),





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. **Balço e DRE de 2017;** (Q1 Comercial de Roupas S.A. e Controladas),
3. **Balço e DRE de 2018;** (Q1 Comercial de Roupas S.A. e Controladas),
4. **Balço e DRE de 2019;** (Q1 Comercial de Roupas S.A. e Controladas),
5. **Não foi apresentado o fluxo de caixa realizado para o período de 2016 a 2019**

ii. Controladora

1. **Balço e DRE de 2016;** (Q1 Comercial de Roupas S.A.),
 2. **Balço e DRE de 2017;** (Q1 Comercial de Roupas S.A.),
- b. **Fora apresentado o fluxo de caixa projetado, mas não está claro se mesma pertence ao grupo econômico Colombo ou a Controladora Q1 Comercial de Roupas S.A.**
- c. **O Balço Consolidado referente aos exercícios de 2016 e 2017 apresentados se refere ao grupo econômico da empresa Q1 Comercial de Roupas S.A. formado por suas controladas, que, segundo notas explicativas encaminhadas a esta empresa juntamente com o relatório da auditoria realizada (doc. 02), engloba apenas as empresas ADM Comércio de Roupas Ltda, AMD Comércio de Roupas Ltda, Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda e Q1 Serviço e Recebimento.**
- d. **Neste aspecto, diante de tal fato, constata-se que não foram apresentados os documentos contábeis das empresas SPA Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda, Hap Participações Ltda, A3M4P Participações Ltda, APJM Participações S/A e Colombo Franchising Eireli dos anos 2016 e 2017, bem como se torna imprescindível que sejam prestados esclarecimentos se tais empresas estão englobadas nas demonstrações dos anos de 2018 e 2019, já que não há variação na rubrica capital social em tal período, que possa evidenciar a entrada de novos participantes.**
5. **O artigo 51, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, preceitua que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.**





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- a. As empresas requerentes apresentaram as listas de credores de id. 28845809, 28845810, 28845812 e 28845815, mas deixaram de indicar na relação dos credores trabalhistas (id. 28845809) a natureza, origem e regime de vencimento dos créditos relacionados.
6. O artigo 51, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, dispõe que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
- a. As empresas requerentes colacionaram aos autos a relação de funcionário de id. 28845819, mas deixaram de indicar o mês de competência
7. O artigo 51, inciso V, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
- a. As empresas requerentes não cumpriram este requisito, tendo apresentado os seguintes documentos:
 - i. Spa Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda
 1. Certidão de regularidade - id. 28845823, p. 1/4
 2. Ato constitutivo atualizado – id. 28845823, p. 7/17
 3. Ata de reunião de sócios autorizando o ajuizamento desta RJ – id. 28845823, p. 25/26
 - ii. Hap Participações Ltda
 1. Certidão de regularidade – id. 28845825, p. 34/35
 2. Ato constitutivo atualizado – id. 28845825, p. 5/20
 3. Ata de reunião de sócios autorizando o ajuizamento desta RJ – id. 28845825, p. 28/29
 - iii. A3M4P Participações Ltda
 1. Certidão de regularidade – id. 28845828, p. 33/34
 2. Ato constitutivo atualizado – id. 28845828, p. 3/17
 3. Ata de reunião de sócios autorizando o ajuizamento desta RJ – id. 28845828, p. 25/26





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- iv. Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda
 1. Certidão de regularidade – id. 28845830, p. 39/40
 2. Ato constitutivo atualizado – id. 28845830, p. 15/33
 3. Ata de reunião de sócios autorizando o ajuizamento desta RJ – id. 28845830, p. 7/8
 - v. Q1 Comercial de Roupas S/A
 1. Certidão de regularidade – id. 28845834, p. 94/112
 2. Ato constitutivo atualizado – id. 28845834, p. 68/82
 3. Ata da Assembleia Geral Extraordinária autorizando o ajuizamento desta RJ – id. 28845834, p. 54/55
 4. Ata de nomeação dos atuais administradores e termos de posse – id. 28845834, p. 62/64 e 83/87
 - vi. Q1 Serviço e Recebimento Ltda
 1. Certidão de regularidade – Não foi apresentada a Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, tendo sido apresentada somente a referida certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP (id. 28845836, p. 1/6), quando já alterado o endereço da sede para esta cidade de Cuiabá/MT, de modo que não se presta a cumprir o requisito legal
 2. Ato constitutivo atualizado – id. 28845836, p. 17/33
 3. Ata de reunião de sócios autorizando o ajuizamento desta RJ – id. 28845836, p. 9/10
 - vii. AMD Comércio de Roupas Ltda
 1. Certidão de regularidade – id. 28845838, p. 42/43
 2. Ato constitutivo atualizado – id. 28845838, p. 3/23
 3. Ata de reunião de sócios autorizando o ajuizamento desta RJ – id. 28845838, p. 31/32
- b. Não foram colacionadas aos autos as certidões de regularidade, atos constitutivos atualizados, atas de assembleia gerais para autorizar o ajuizamento desta RJ (caso da APJM Participações S/A) e ata de nomeação





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

dos atuais administradores (caso da APJM Participações S/A) das seguintes empresas:

- i. APJM Participações S/A
- ii. ADM. Comércio de Roupas Ltda
- iii. Colombo Franchising Eireli

8. O artigo 51, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005, disciplina que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

a. As empresas requerentes colacionaram aos autos a relação de bens das seguintes pessoas jurídicas e físicas (id. 28845840):

- i. SPA Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda
- ii. HAP Participações Ltda
- iii. Alvaro Jabur Maluf Junior
- iv. Orlando da Silva Correia Junior
- v. Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda
- vi. ADM Comércio de Roupas Ltda
- vii. AMD Comércio de Roupas Ltda

b. Entretanto, não fora apresentada a relação de bens da empresa Q1 Serviço e Recebimento Ltda, a qual consta como sócia da empresa Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda (id. 28845830, p. 39/40).

c. Registra-se também que há inconsistência na relação de bens da empresa AMD Comércio, porquanto a certidão simplificada da JUCEA (id. 28845830, p.30) indica ela como sócia da empresa Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda, mas tais quotas não foram devidamente mencionadas.

9. O artigo 51, inciso VII, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

a. Os requerentes juntaram aos autos os extratos das seguintes contas bancárias:





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- i. **Bradesco**, Agência: 3380, Conta: 399-9, de titularidade da empresa Q1 Serviço e Recebimento Ltda (id. 28845942, p. 1/3);
 - ii. **Bradesco**, Agência: 3380, Conta: 1962-3, de titularidade da empresa Q1 Comercial de Roupas da Amazônia (id. 28845943, p. 1/9);
 - iii. **BRK Financeira**, Agência: 0019, Conta: 6647, de titularidade da empresa ADM Comércio de Roupas Ltda (id. 28845944, p. 1/3);
 - iv. **BRK Financeira**, Agência: 0019, Conta: 9900007546, de titularidade da empresa ADM Comércio de Roupas Ltda (id. 28845945, p. 1/32);
- b. **Com efeito, observa-se que não foram juntados extratos bancários das empresas SPA Online, HAP Participações, A3M4P Participações, Q1 Comercial de Roupas, AMD Comércio de Roupas e Colombo Franchising, o que demanda de esclarecimento das requerentes, principalmente quanto a empresa SPA Online, pois os extratos colacionados indicam a existência de transferências bancárias para conta bancária de sua titularidade.**

10. O artigo 51, inciso VIII, da Lei n.º 11.101/2005, dispõe que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.

- a. **As requerentes juntaram aos autos diversas certidões, mas deixaram de colacionar os referidos documentos da empresa Q1 Comercial de Roupas S/A das seguintes localidades:**
- i. **Bertioga/SP**
 - ii. **Bocaina/SP**
 - iii. **Cajati/SP**
 - iv. **Campo dos Goytacazes/RJ**
 - v. **Catanduva/SP**
 - vi. **Ferraz de Vasconcelos/SP**
 - vii. **Foz do Iguaçu/PR**
 - viii. **Guarapari/ES**
 - ix. **Hortolândia/SP**
 - x. **Ilheus/BA**
 - xi. **Itanhaem/SP**





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- xii. Lages/SC
- xiii. Maracanau/CE
- xiv. Niterói/RJ
- xv. Nova Iguaçu/RJ
- xvi. Olinda/PE
- xvii. Rio Grande/RS
- xviii. São Gonçalo/RJ
- xix. Taboão da Serra/SP

11. O artigo 51, inciso IX, da Lei n.º 11.101/2005, preceitua que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

- a. **As empresas requerentes colacionaram aos autos as relações de ações colacionadas nos ids. 28906087, 28906088, 28906089 e 28906090, nas quais, no entanto, existem diversas demandas sem a estimativa dos valores demandados, bem como inúmeras ações em que é parte a empresa Camisaria Colombo, que não integra o polo ativo da presente demanda, o que, aliás, diante de tal fato demanda de esclarecimentos a respeito.**

Assim, considerando tais constatações e indicações de como podem ser sanados os apontamentos, segue abaixo quadro resumido com a indicação de preenchimentos dos requisitos necessários para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial:

Requisito legal	Item acima no qual foi verificado	Situação
Artigo 48, caput	1	Não preenchido
Artigo 48, incisos I a IV	2	Não preenchido
Artigo 51, inciso I	3	Preenchido
Artigo 51, inciso II	4	Não preenchido
Artigo 51, inciso III	5	Não preenchido
Artigo 51, inciso IV	6	Não preenchido
Artigo 51, inciso V	7	Não preenchido





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Artigo 51, inciso VI	8	Não preenchido
Artigo 51, inciso VII	9	Não preenchido
Artigo 51, inciso VIII	10	Não preenchido
Artigo 51, inciso IX	11	Não preenchido

Por fim, ainda quanto à regularidade da instrução documental do pedido, consigna-se que os requerentes atribuíram corretamente o valor à causa, refletindo o benefício econômico pretendido com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tendo também comprovado o recolhimento das custas judiciais (id. 28954043).

VIII – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS APRESENTADOS

VIII.1 – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Como ressaltado no tópico III deste relatório, a base para as observações e análises são as informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela administração da empresa e dos empresários requerentes, doravante denominadas de “Grupo Colombo”, que são responsáveis pela elaboração e adequada apresentação destas informações, inclusive sob as penas previstas no artigo 171 da lei 11.101/2005, tanto de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, como pelos controles internos que determinou como necessários para permitir a elaboração de relatórios contábeis e informações financeiras livres de distorções relevantes, adequadas às observações e análises deste relatório.

Nesse sentido, reitera-se que essas informações não foram objeto de procedimento de auditoria no âmbito das normas brasileiras de auditoria, as quais requerem o cumprimento de exigências éticas e de planejamento, executadas com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão adequadamente apresentadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade e que estão livres de distorção relevante, de forma que as informações base para este relatório não estão sujeitas a quaisquer outros procedimentos de normas e regulamentações que não a Lei 11.105/2005.

Registra-se que o trabalho base para a elaboração desta constatação prévia, apesar de não serem extensivos a quaisquer procedimentos de auditoria, foram executados com





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

diligência e cuidado, envolvendo equipe técnica contábil e administrativa competente a avaliar as informações com perícia e imparcialidade, de forma a identificar eventuais irregularidades ou inconsistências, bem como garantir a este douto Juízo, o reporte de quaisquer exceções relacionadas a atividade e ao processo de recuperação judicial.

No entanto, importante ressaltar que este trabalho de constatação prévia não pode garantir a correção, precisão ou integralidade das informações apresentadas, bem como não pode garantir ainda que todas as informações e dados relevantes à análise da situação econômica e financeira das empresas foram apresentados pela administração, mas alerta que todos os dados e fatos relevantes que foram colhidos no exíguo tempo conferido estão apresentados neste relatório.

VIII.2 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS

O “Grupo Colombo” juntou aos autos os balanços patrimoniais, com as correspondentes demonstrações de resultado do exercício, para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e com posição em 31/12/2019, apurados de forma consolidada, sendo constatado que os documentos contábeis consolidados apresentados dos anos 2016 e 2017 se refere ao grupo econômico da empresa Q1 Comercial de Roupas S.A. formado por suas controladas, que, segundo notas explicativas encaminhadas a esta empresa juntamente com o relatório da auditoria realizada (doc. 02), engloba apenas as empresas ADM Comércio de Roupas Ltda, AMD Comércio de Roupas Ltda, Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda e Q1 Serviço e Recebimento.

Neste aspecto, diante de tal fato, constata-se que não foram apresentados os documentos contábeis das empresas SPA Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda, Hap Participações Ltda, A3M4P Participações Ltda, APJM Participações S/A e Colombo Franchising Eireli dos anos 2016 e 2017, bem como torna-se imprescindível que sejam prestados esclarecimentos se tais empresas estão englobadas nas demonstrações dos anos de 2018 e 2019, já que não há variação rubrica capital social em tal período, que possa evidenciar a entrada de novos participantes.

A propósito, importante registrar que apenas o balanço do exercício de 2017 foi submetido a auditoria externa, sendo apresentado com parecer de “Abstenção de conclusão”, pois não foi possível obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar uma conclusão.





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Então, durante a realização desta constatação prévia, o Grupo apresentou algumas informações gerenciais e contábeis, as quais não foram/são suficientes para que se possa conferir a consistência dos documentos contábeis colacionados aos autos, o que não impede o desenvolvimento deste trabalho de constatação prévia, diante do escopo para o qual foi determinado.

VIII.3 – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

As informações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado e de fluxo de caixa) apresentadas pela administração do “Grupo Colombo” nos autos subsidiaram as análises e observações constantes neste relatório, que serão realizadas consolidadas nos termos apresentados na inicial.

Neste sentido, merece destaque o registro já realizado acima de que as demonstrações consolidadas dos anos de 2016 e 2017 não englobam todas as empresas requerentes, o que pode também ocorrer com os anos 2018 e 2019, fato que deve ser devidamente esclarecido pelo “Grupo”.

VIII.4 – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

A seguir apresenta-se o “Quadro I – Balanço patrimonial Consolidadas” e o “Quadro II – Demonstração de resultado Consolidadas”, que foram elaborados de acordo com as informações acostadas aos autos pelo “Grupo Colombo”:





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Quadro I - Balanço Patrimonial Consolidado.

Q1 Comercial de Roupas S.A.

Quadro I - Balanço Patrimonial Consolidado.

Valores expressos em milhares de Reais.

	Consolidado										
	2019		2018		2017		2016				
	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	
Ativo Circulante											
Caixa e equivalente de caixa	1.000	0,8%	53,8%	650	0,4%	983,3%	60	0,0%	-3,2%	62	0,0%
Aplicações financeiras	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%
Contas a receber de clientes	953	0,8%	-81,3%	5.093	3,3%	0,0%	-	0,0%	-100,0%	11.707	4,3%
Estoque	27.848	23,1%	-19,9%	34.746	22,3%	-51,6%	71.733	34,6%	48,1%	48.421	17,8%
Crédito diversos	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	-100,0%	14.891	5,5%
Tributos a recuperar	1.966	1,6%	1,7%	1.933	1,2%	429,6%	365	0,2%	0,0%	-	0,0%
Despesas antecipadas	-	0,0%	-100,0%	2.253	1,4%	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%
Total do ativo circulante	31.767	26,3%	-28,9%	44.675	28,6%	-38,1%	72.158	34,8%	-3,9%	75.081	27,7%
Ativo não circulante											
Contas a receber partes relacionadas	162	0,1%	0,0%	162	0,1%	0,0%	162	0,1%	0,0%	-	0,0%
Tributos diferidos	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
Depósitos judiciais	1.604	1,3%	19,4%	1.343	0,9%	3,3%	1.300	0,6%	27,8%	1.017	0,4%
Investimento	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
Imobilizado	51.380	42,6%	-25,6%	69.019	44,3%	-21,2%	87.558	42,2%	-34,7%	134.147	49,4%
Intangível	35.690	29,6%	-12,4%	40.748	26,1%	-11,7%	46.170	22,3%	-24,6%	61.211	22,5%
Total do ativo não Circulante	88.836	73,7%	-20,2%	111.272	71,4%	-17,7%	135.190	65,2%	-31,2%	196.375	72,3%
Total do ativo	120.603	100,0%	-22,7%	155.947	100,0%	-24,8%	207.348	100,0%	-23,6%	271.456	100,0%
	Consolidado										
	2019		2018		2017		2016				
	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	
Passivo circulante											
Empréstimos e financiamentos	20.527	17,0%	8,4%	18.940	12,1%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
Debêntures	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
Fornecedores	168.089	139,4%	13,8%	147.658	94,7%	10,1%	134.062	64,7%	578,5%	19.758	7,3%
Contas a pagar	25.654	21,3%	-14,4%	29.957	19,2%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
Obrigações tributárias	406.265	336,0%	2,3%	397.300	254,8%	2,4%	387.988	187,1%	42,1%	272.952	100,6%
Obrigações trabalhistas	114.707	95,1%	-1,2%	116.071	74,4%	3,9%	111.705	53,9%	76,4%	63.307	23,3%
Contas a pagar	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	-100,0%	26.904	9,9%
Partes relacionadas	38.230	31,7%	0,0%	38.230	24,5%	2,2%	37.403	18,0%	-34,3%	56.940	21,0%
Provisões para perda com investimento	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
Total do Passivo Circulante	773.472	641,3%	3,4%	748.156	479,8%	11,5%	671.158	323,7%	52,6%	439.861	162,0%
Passivo não circulante											
Empréstimos e financiamentos	511.699	424,3%	0,0%	511.699	328,1%	-7,3%	551.699	266,1%	0,0%	551.699	203,2%
Debêntures	619.790	513,9%	0,0%	619.790	397,4%	0,0%	619.790	298,9%	0,0%	619.790	228,3%
Tributos diferidos	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
Obrigações tributárias	51.706	42,9%	0,0%	51.706	33,2%	-3,6%	53.634	25,9%	3,7%	51.706,00	19,0%
Obrigações trabalhistas	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	0	0,0%
Contas a pagar	426.222	353,4%	3,8%	410.545	263,3%	2,6%	400.036	192,9%	4,3%	383.546	141,3%
Fornecedores	247.998	205,6%	0,0%	247.998	159,0%	-9,8%	274.998	132,6%	0,0%	274.998	101,3%
(-) AVP	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
Provisões para demandas adm e judiciais	104.138	86,3%	0,0%	104.138	66,8%	0,0%	104.138	50,2%	0,0%	104.138	38,4%
Total do passivo não circulante	1.961.553	1626,5%	0,8%	1.945.876	1247,8%	-2,9%	2.004.295	966,6%	0,9%	1.985.877	731,6%
Patrimônio líquido											
Capital social	223.341	185,2%	0,0%	223.341	143,2%	0,0%	223.341	107,7%	0,0%	223.341	82,3%
Reserva de capital	(115.589)	-95,8%	0,0%	(115.589)	-74,1%	0,0%	(115.589)	-55,7%	0,0%	(115.589)	-42,6%
Ajuste de avaliação patrimonial	8.901	7,4%	0,0%	8.901	5,7%	0,0%	-	0,0%	-100,0%	3.567	1,3%
Prejuízo acumulados	(2.731.075)	-2264,5%	2,9%	(2.654.738)	-1702,3%	3,1%	(2.575.857)	-1242,3%	13,7%	(2.265.601)	-834,6%
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(2.614.422)	-2167,8%	3,0%	(2.538.085)	-1627,5%	2,8%	(2.468.105)	-1190,3%	14,6%	(2.154.282)	-793,6%
Total do passivo e patrimônio líquido	120.603	100,0%	-22,7%	155.947	100,0%	-24,8%	207.348	100,0%	-23,6%	271.456	100,0%

Do Fômeo - Elaborado pela AJ1 com base nos balanços patrimoniais apresentados pela empresa em R\$.



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Quadro II – Demonstração do Resultado do Exercício Consolidadas do Grupo Colombo.

Q1 Comercial de Roupas S.A.

Quadro II – Demonstração do Resultado do Exercício Consolidadas

Valores expressos em milhares de Reais.

	Consolidado										
	2019			2018			2017			2016	
	V	H	V	H	V	H	V	H	V		
Receita de vendas	78.262	100,0%	-40,4%	131.217	100,0%	-27,6%	181.295	100,0%	-15,8%	215.273	100,0%
Custo das mercadorias vendidas	(44.582)	-57,0%	-43,8%	(79.286)	-60,4%	-14,6%	(92.895)	-51,2%	-37,4%	(148.322)	-68,9%
Lucro Bruto	33.680	43,0%	-35,1%	51.931	39,6%	-41,3%	88.400	48,8%	32,0%	66.951	31,1%
Receitas/despesas operacionais:											
Comerciais	(66.892)	-85,5%	-24,6%	(88.762)	-67,6%	-26,2%	(120.247)	-66,3%	-47,1%	(227.268)	-105,6%
Gerais e administrativas	(13.114)	-16,8%	-9,1%	(14.429)	-11,0%	-57,7%	(34.123)	-18,8%	-88,4%	(295.301)	-137,2%
Depreciações e amortizações	(22.664)	-29,0%	-2,9%	(23.351)	-17,8%	-27,1%	(32.047)	-17,7%	-24,2%	(42.298)	-19,6%
Outras receitas/despesas operacionais	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	-100,0%	(92.727)	-51,1%	278,2%	(24.515)	-11,4%
Resultado de equivalência patrimonial	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
Prejuízo antes do resultado financeiro	(68.990)	-88,2%	-7,5%	(74.611)	-56,9%	-60,9%	(190.744)	-105,2%	-63,5%	(522.431)	-242,7%
Receitas financeiras	1.984	2,5%	-6623,3%	(3)	0,0%	-100,4%	679	0,4%	-60,3%	1.710	0,8%
Despesas financeiras	(9.331)	-11,9%	118,6%	(4.268)	-3,3%	-96,6%	(123.758)	-68,3%	-67,7%	(382.671)	-177,8%
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuições	(76.337)	-97,5%	-3,2%	(78.882)	-60,1%	-74,9%	(313.823)	-173,1%	-65,3%	(903.392)	-419,6%
Imposto de renda - corrente	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	(229)	-0,1%
Imposto de renda - diferido	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	(282.073)	-131,0%
Prejuízo do exercício	(76.337)	-97,5%	-3,2%	(78.882)	-60,1%	-74,9%	(313.823)	-173,1%	-73,5%	(1.185.694)	-550,8%

Pro Forma - Elaborado pela AJ1 com base nos balanços patrimoniais apresentados pela empresa em RJ

Quadro III – Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção.



RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

	ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V		ANO VI		TOTAL NO PERÍODO	
	Soma	Mês-Mês 2020	2021	2022	2023	2024	2025	ANOS I A VI						
RECEITAS BRUTAS REALIZADAS NO MÊS	60.069,83	100,0%	59.351,42	100,0%	58.809,25	100,0%	58.380,52	100,0%	58.184,63	100,0%	58.335,03	100,0%	553.170,69	100,0%
TRIBUTOS, DEVOLUÇÃO e C. FIN. DIRETOS	-1.024,63	-1,7%	-986,30	-1,7%	-953,40	-1,6%	-929,18	-1,6%	-918,11	-1,6%	-926,61	-1,6%	-5.738,24	-1,6%
RECEITA LÍQUIDA	59.045,21	98,3%	58.405,12	98,3%	57.855,84	98,4%	57.451,34	98,4%	57.266,52	98,4%	57.408,42	98,4%	547.432,45	98,4%
CUSTOS VARIÁVEIS	-44.977,07	-76,3%	-44.977,07	-76,3%	-44.977,07	-76,3%	-44.977,07	-76,3%	-44.977,07	-76,3%	-44.977,07	-76,3%	-269.862,43	-76,4%
DESPESAS COM VENDAS	-909,51	-1,5%	-909,51	-1,5%	-909,51	-1,5%	-909,51	-1,5%	-909,51	-1,5%	-909,51	-1,5%	-5.421,05	-1,5%
CPV	-44.073,56	-73,4%	-44.073,56	-74,2%	-44.073,56	-74,9%	-44.073,56	-75,3%	-44.073,56	-75,7%	-44.073,56	-75,6%	-264.441,38	-74,9%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	14.068,14	23,4%	13.428,05	22,6%	12.878,77	21,9%	12.474,27	21,4%	12.289,45	21,1%	12.431,35	21,3%	77.570,02	22,0%
CUSTOS FIXOS	-9.163,22	-15,3%	-10.533,12	-17,7%	-12.107,82	-20,6%	-13.917,94	-23,8%	-15.998,67	-27,5%	-18.390,47	-31,5%	-80.111,25	-22,7%
DESPESAS COM PESSOAL	-6.920,92	-11,5%	-7.955,60	-13,4%	-9.144,96	-15,6%	-10.512,13	-18,0%	-12.088,70	-20,8%	-13.890,21	-23,8%	-60.507,52	-17,1%
Ocupação	-281,69	-0,5%	-323,80	-0,5%	-372,21	-0,6%	-427,85	-0,7%	-491,81	-0,8%	-565,34	-1,0%	-2.462,69	-0,7%
UTILIDADES	-32,38	-0,1%	-37,22	-0,1%	-42,78	-0,1%	-49,18	-0,1%	-56,53	-0,1%	-64,98	-0,1%	-283,07	-0,1%
COMUNICAÇÃO	-323,78	-0,5%	-372,18	-0,6%	-427,82	-0,7%	-491,78	-0,8%	-565,30	-1,0%	-648,82	-1,1%	-2.830,68	-0,8%
VEÍCULOS	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
SERVÇOS	-895,39	-1,5%	-1.029,25	-1,7%	-1.183,12	-2,0%	-1.360,00	-2,3%	-1.569,31	-2,7%	-1.797,03	-3,1%	-7.828,09	-2,2%
OUTRAS	-647,55	-1,1%	-744,36	-1,3%	-855,65	-1,5%	-983,56	-1,7%	-1.130,61	-1,9%	-1.299,63	-2,2%	-5.661,37	-1,6%
MANUTENÇÃO	-9,71	0,0%	-11,17	0,0%	-12,83	0,0%	-14,75	0,0%	-16,96	0,0%	-19,49	0,0%	-84,92	0,0%
MATERIAS	-51,80	-0,1%	-59,55	-0,1%	-68,45	-0,1%	-78,69	-0,1%	-90,45	-0,2%	-103,97	-0,2%	-452,91	-0,1%
EBITDA I	4.904,92	8,2%	2.894,93	4,9%	770,95	1,3%	-1.443,67	-2,5%	-3.709,23	-6,4%	-5.959,12	-10,2%	-2.541,23	-0,7%
SALDO NÃO OPERACIONAL	-3.691,06	-6,1%	-6.642,87	-11,2%	-7.277,18	-12,4%	-8.006,32	-13,7%	-8.844,46	-15,2%	-9.807,91	-16,8%	-44.269,78	-12,5%
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-3.691,06	-6,1%	-6.642,87	-11,2%	-7.277,18	-12,4%	-8.006,32	-13,7%	-8.844,46	-15,2%	-9.807,91	-16,8%	-44.269,78	-12,5%
EBITDA II	1.213,86	2,0%	-3.747,94	-6,3%	-6.506,23	-11,1%	-9.449,99	-16,2%	-12.553,69	-21,6%	-15.767,03	-27,0%	-46.811,01	-13,3%
IR	-303,47	-0,5%	936,98	1,6%	1.626,56	2,8%	2.362,50	4,0%	3.138,42	5,4%	3.941,76	6,8%	11.702,75	3,3%
CONTR. SOCIAL	-109,25	-0,2%	337,31	0,6%	585,56	1,0%	850,50	1,5%	1.129,83	1,9%	1.419,03	2,4%	4.212,99	1,2%
EBIT	801,15	1,3%	-2.473,64	-4,2%	-4.294,11	-7,3%	-6.236,99	-10,7%	-8.285,43	-14,2%	-10.406,24	-17,8%	-30.895,26	-8,7%
SALDO INICIAL														
SALDO ACUMULADO	801,15		-1.672,49		-5.966,60		-12.203,59		-20.489,03		-30.895,26		-30.895,26	

Com efeito, da análise dos documentos contábeis colacionados aos autos e das informações prestadas à AJ1, constatou-se o seguinte:

Cuiabá/MT: Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 24º Andar, Sl 2401, Ed. Duall Business | Alvorada | Cep: 78048-848 | 65 3027-2886

São Paulo/SP: Rua Vergueiro, n.º 2087, 1º Andar | Cep: 04101-000 | 11 5087-8877

www.aj1.com.br

43



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Que os valores apresentados na rubrica “Caixa e equivalente de caixa”, sofreu uma variação expressiva de 2018 R\$ 650.000,00 para 2019 R\$ 1.000.000,00, um aumento de 53,8%, não sendo possível a validação do saldo, devido a não apresentação de extratos bancários que comprovam este valor;
2. Chama a atenção a redução do saldo da rubrica de “Imobilizado”, redução de 21,2% em 2018 e 25,6% em 2019. Em contrapartida o saldo destacado na rubrica de “Depreciações e amortizações” no Resultado do Exercício de 2017, não coincide com a somadas dos valores destacados em notas explicativas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, Notas Explicativas R\$ 30.659.000,00 (Depreciação R\$ 22.335.000,00, Amortização R\$ 8.324.000,00), Resultado do Exercício de 2017 R\$ 32.047.000,00, diferença de R\$ 1.385.000,00 a maior no resultado.
3. Que no ano de 2019 a empresa apresentou um estoque no valor de R\$ 27.848.000,00, representando 23,1% do total do ativo, analisando as demonstrações contábeis auditadas do ano calendário de 2017, constatou-se que é pratica do entidade manter um valor de (-) Provisão Para Perdas de R\$ 142.384.000,00 .Chegando à 74,6% do estoque total em 2016 e 66,5% em 2017. Podendo reduzir os índices de liquidez;
4. Foi constatado que nas rubricas “Empréstimos e financiamentos, Debêntures, Obrigações tributárias, Fornecedores” do passivo não circulante dos últimos três anos, apresentou uma variação horizontal de 0,00%, presumindo que não houve a realização atualização dos saldo contábeis pertinentes aos períodos, dificultando as análises, não sendo possível fazer uma análise comparativa;
5. Que a rubrica Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2018 está com um erro de soma no valor de R\$ 1.000,00, valor apresentados R\$ -78.881.000,00 sendo o valor correto de soma R\$ -78.882.000,00
6. Que rubrica “Custo das mercadorias vendidas”, vem reduzindo o percentual sobre a “Receita de vendas”, este efeito pode estar relacionado ao alto valor de (-) Provisão Para Perdas mencionado no item 2 que reduz o custo histórico dos estoques;
7. Que em 2017 houve a redução de -88,4% na rubrica de despesas “Gerais e Administrativa”, visto que esta movimentação não se mantém nos anos posteriores, indica que tal variação pode ter origem em ajustes de saldo no ano de 2016;





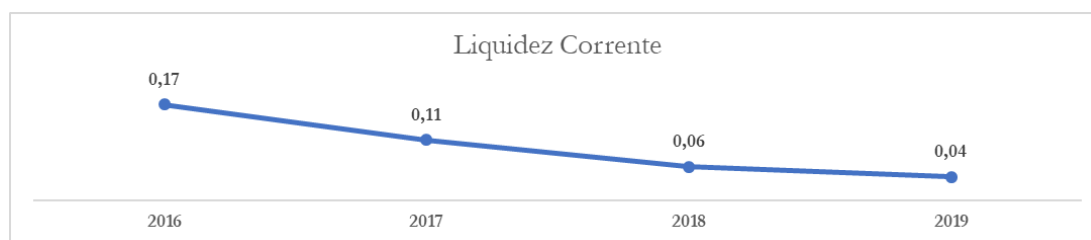
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8. Que não foi apresentada as premissas adotadas para a elaboração do “Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção”, dificultado a análise;
9. No fluxo de caixa projetado a rubrica de “Receita de vendas” projetada para o ano de 2020 apresenta uma redução de 24,55%, em contra ponto, sem qualquer nota explicativa, a redução projetada para o ano de 2021 foi de 1,08% na mesma rubrica.
10. No fluxo de caixa projetado foram adotados os mesmos valores de R\$ 44.073,56 para representar o “Custo de Mercadorias Vendidas” durante todo período da projeção, o que evidencia a possibilidade de inconsistência em tal demonstração.

Entretanto, apesar de tais fatos evidenciar a ausência de conciliação contábil adequada e conseqüente possibilidade de distorção dos saldos indicados nas demonstrações contábeis, a AJ1 realizou a devida análise dos documentos contábeis apresentados pelo “Grupo Colombo”, visto que, por serem passíveis de correções, as inconsistências verificadas não impedem, por si só, o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, o que, aliás, pode ocorrer caso não sejam sanados os apontamentos realizados nos itens VII e VIII deste relatório.

VIII.4.A – INDICADORES DE LIQUIDEZ DO GRUPO COLOMBO.

Índice	Conta	2016	2017	2018	2019
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	75.081	72.158	44.675	31.767
	Passivo Circulante	439.861	671.158	748.156	773.472
	Resultado	0,17	0,11	0,06	0,04



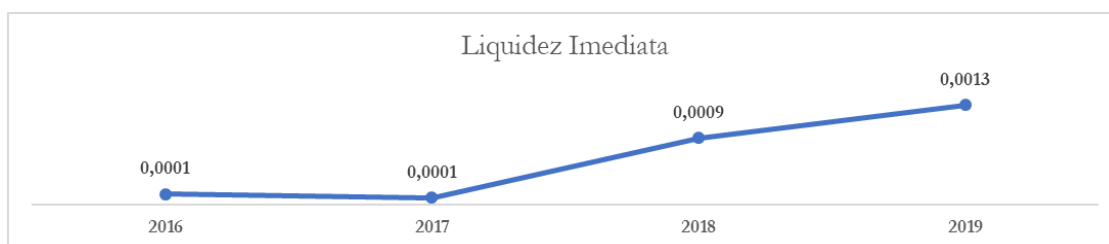
Liquidez corrente: O índice de liquidez corrente reflete quanto à empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, de modo que quanto maior, melhor. Da análise do gráfico acima se observa que a partir de 2016, houve uma redução significativa na liquidez de curto prazo, chegando esse índice a 0,04 em 2019, o que evidencia que a empresa não apresenta bons nível de liquidação.





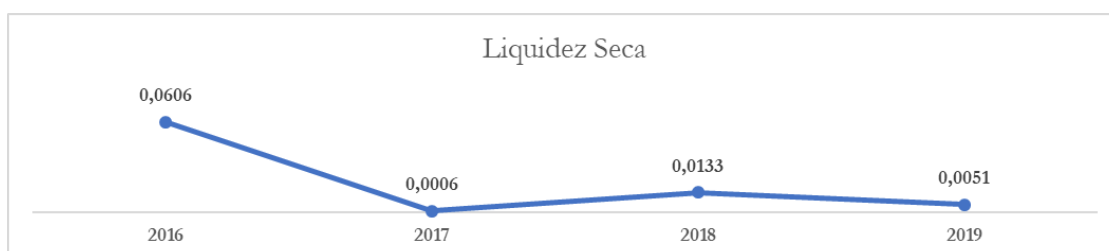
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Índice	Conta	2016	2017	2018	2019
Liquidez Imediata	Disponibilidades	62	60	650	1.000
	Passivo Circulante	439.861	671.158	748.156	773.472
	Resultado	0,0001	0,0001	0,0009	0,0013



Liquidez imediata: O índice de liquidez imediata considera o caixa e os equivalentes de caixa (disponível) e sua relação com o passivo circulante (PC), isto é, reflete a capacidade de pagamento da empresa apenas com aquilo que já é dinheiro ou é convertido em dinheiro de forma extremamente rápida. Da análise do gráfico acima constata-se a ausência de disponibilidade imediata para fazer frente a suas obrigações em curto prazo (circulante). Em 2016 o índice era de 0,0001 mantendo-se em 0,0001 em 2017. A partir de 2018 começou a melhorar, mas continua em uma situação crítica em 2019 representando 0,0013, haja vista o aumento das obrigações com fornecedores e empréstimos e financiamentos.

Índice	Conta	2016	2017	2018	2019
Liquidez Seca	Ativo Circulante	75.081	72.158	44.675	31.767
	Estoque	48.421	71.733	34.746	27.848
	Ativo Circulante - Estoque	26.660	425	9.929	3.919
	Passivo Circulante	439.861	671.158	748.156	773.472
	Resultado	0,0606	0,0006	0,0133	0,0051



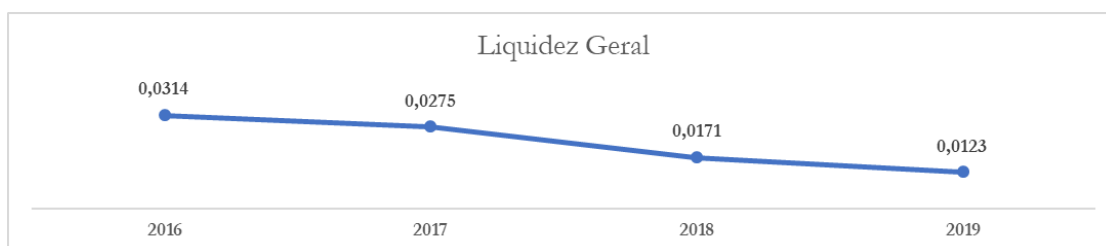
Liquidez Seca: Este indicador define quanto à empresa possui de ativo líquido (ativo circulante - estoques) para cada R\$ 1,00 de dívida de passivo circulante em curto prazo, de modo que quanto maior, melhor. No período de 2017 houve um aumento significativo na rubrica de “Fornecedores” no valor de R\$ 114.304.000,00. A partir de 2018 começou a estabilizar, mas continua em uma situação crítica em 2019 apresentando 0,0051.





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

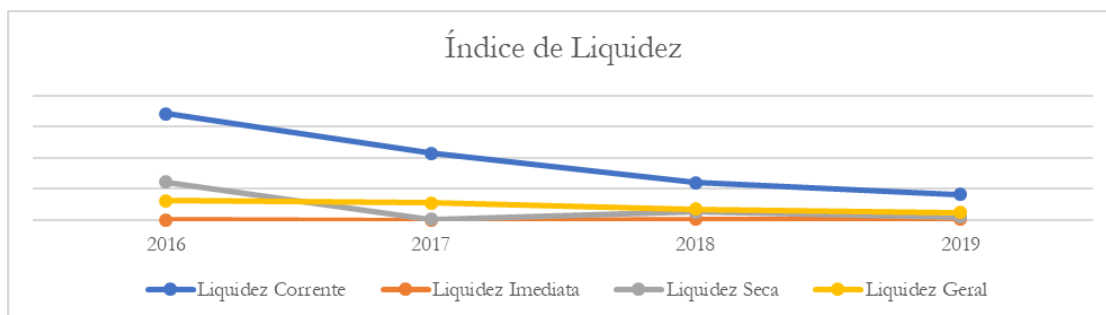
Índice	Conta	2016	2017	2018	2019
Liquidez Geral	Ativo Circulante	75.081	72.158	44.675	31.767
	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.017	1.462	1.505	1.766
	Passivo Circulante	439.861	671.158	748.156	773.472
	Passivo Não Circulante	1.985.877	2.004.295	1.945.876	1.961.553
	Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	76.098	73.620	46.180	33.533
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2.425.738	2.675.453	2.694.032	2.735.025
	Resultado	0,0314	0,0275	0,0171	0,0123



Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. O Passivo não circulante da entidade manteve-se estável de 2016 a 2019, indicando uma situação de insolvência.

Liquidez:

Índice	2016	2017	2018	2019
Liquidez Corrente	0,171	0,108	0,060	0,041
Liquidez Imediata	0,000	0,000	0,001	0,001
Liquidez Seca	0,061	0,001	0,013	0,005
Liquidez Geral	0,031	0,028	0,017	0,012



Análise das Liquidez: Analisando de forma conjunta os índices de liquidez é possível notar que a partir do ano de 2016 os índices começaram a cair de forma constante, impulsionados principalmente pela redução dos ativos. Conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Evolução de Saldos	2017	2018	2019
Passivo Total	↑ 10,29%	↑ 0,69%	↑ 1,52%
Ativo Total	↓ -23,62%	↓ -24,79%	↓ -22,66%



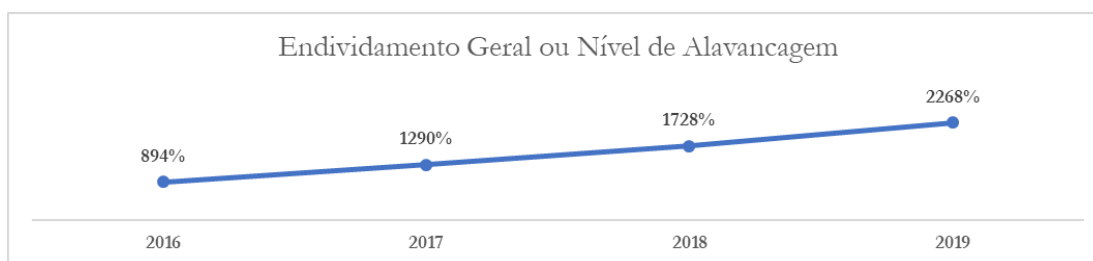


ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As principais contas que sofreram reduções nos períodos apresentados foram “Estoque” e “Imobilizado”.

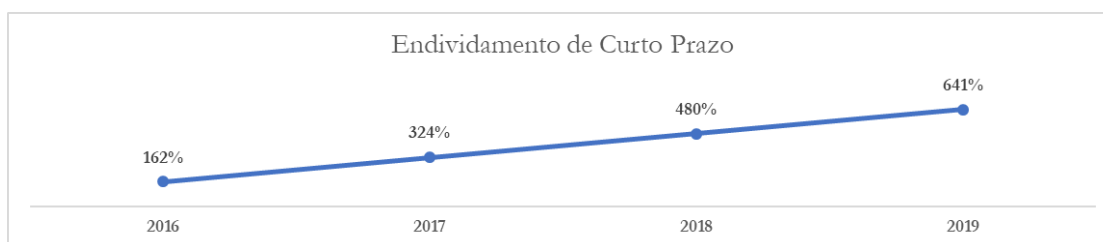
VIII.4.B – DOS INDICADORES DE ENVIDAMENTO DA EMPRESA GRUPO COLOMBO

Índice	Conta	2016	2017	2018	2019
Endividamento Geral ou Nível de Alavancagem	Passivo Circulante	439.861	671.158	748.156	773.472
	Passivo Não Circulante	1.985.877	2.004.295	1.945.876	1.961.553
	Ativo Total	271.456	207.348	155.947	120.603
	Resultado	894%	1290%	1728%	2268%



Endividamento geral: Indica quanto à empresa possui de capital de terceiros financiando o seu ativo, de forma que quanto menor, melhor. Em 2019, a empresa apresenta um alto nível de endividamento, ou seja, o montante das obrigações de curto e longo prazo representavam 2268% do total do ativo. A rubrica de Fornecedores foi a que apresentou maior crescimento sendo 10,1% em 2018 e 13,8% em 2019.

Índice	Conta	2016	2017	2018	2019
Endividamento de Curto Prazo	Passivo Circulante	439.861	671.158	748.156	773.472
	Ativo Total	271.456	207.348	155.947	120.603
	Resultado	162%	324%	480%	641%



Endividamento em curto prazo: O índice aponta qual o percentual de obrigações em curto prazo em relação às obrigações totais, de forma que quanto menor, melhor. No período de 2016 a 2018, a empresa já apresentava muito endividamento de curto prazo, sendo que em 2019, esse índice chegou a 641%, considerado péssimo.

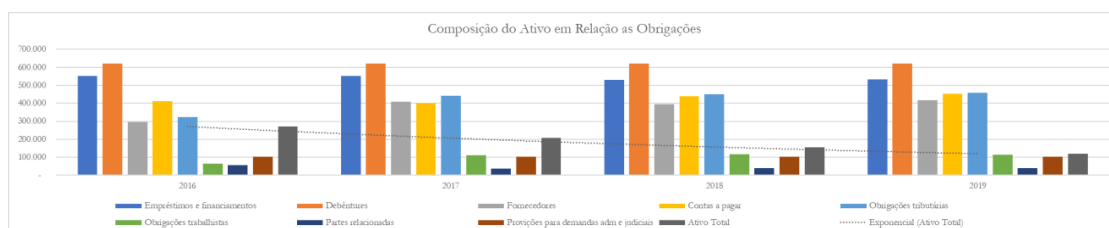




ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VIII.4.C – ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO EM RELAÇÃO AS OBRIGAÇÕES DA GRUPO COLOMBO.

Conta	2016	2017	2018	2019
Empréstimos e financiamentos	551.699	551.699	530.639	532.226
Debêntures	619.790	619.790	619.790	619.790
Fornecedores	294.756	409.060	395.656	416.087
Contas a pagar	410.450	400.036	440.502	451.876
Obrigações tributárias	324.658	441.622	449.006	457.971
Obrigações trabalhistas	63.307	111.705	116.071	114.707
Partes relacionadas	56.940	37.403	38.230	38.230
Provisões para demandas adm e judiciais	104.138	104.138	104.138	104.138
Ativo Total	271.456	207.348	155.947	120.603



Da análise do gráfico acima se observa que houve no período de 2016 a 2019, uma redução significativa do total do Ativo, representada principalmente pelas rubricas de estoque e imobilizado, mas, por outro lado, verifica-se que, em 2019, houve um aumento de 13,8% das obrigações com fornecedores, provavelmente em decorrência de ajuste na rubrica despesas financeiras.

VIII.4.D – ANÁLISE DE EVOLUÇÃO DO RESULTADO DA EMPRESA GRUPO COLOMBO.

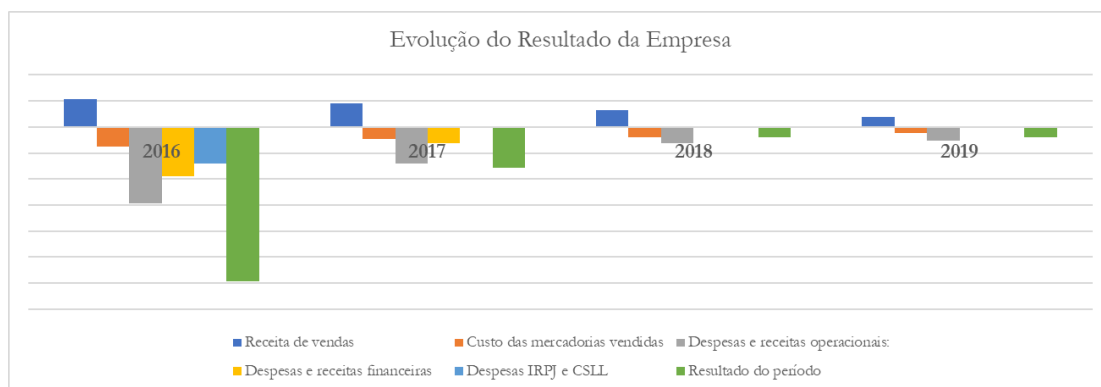
A equipe da AJ1, através da análise das informações contábeis apresentadas, constatou que o Grupo manteve um histórico de acúmulo de prejuízo contábil ao longo do período analisado, 2016 a 2019, totalizando na rubrica “prejuízos acumulados” no balanço patrimonial de 2019, um montante de R\$ - 1.654.736.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta e quatro milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), conforme demonstrado abaixo:





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	2016	2017	2018	2019
Receita de vendas	215.273	181.295	131.217	78.262
Custo das mercadorias vendidas	(148.322)	(92.895)	(79.286)	(44.582)
Despesas e receitas operacionais:	(589.382)	(279.144)	(126.542)	(102.670)
Despesas e receitas financeiras	(380.961)	(123.079)	(4.271)	(7.347)
Despesas IRPJ e CSLL	(282.302)	-	-	-
Resultado do período	(1.185.694)	(313.823)	(78.882)	(76.337)



VIII.4.E – ANÁLISE DA RENTABILIDADE MÉDIA DOS ATIVOS DO GRUPO COLOMBO

A rentabilidade do ativo é um indicador muito útil para acompanhamento da evolução ao longo do tempo da empresa, pois a porcentagem resultante mostra a eficiência da aplicação dos ativos e quanto lucro eles estão gerando, onde quanto for maior a porcentagem, melhor.

Conta	2019
Prejuízo Operacional	(68.990)
Total do ativo	120.603
Resultado	-57,20%

VIII.4.F – ANÁLISE DA MOEDA DE LIQUIDAÇÃO DO GRUPO COLOMBO

A moeda de liquidação é um indicador utilizado para medir a influência dos passivos sobre os ativos da empresa, uma vez que a porcentagem resultante mostra a eficiência da aplicação dos ativos, onde quanto for maior a porcentagem, melhor.



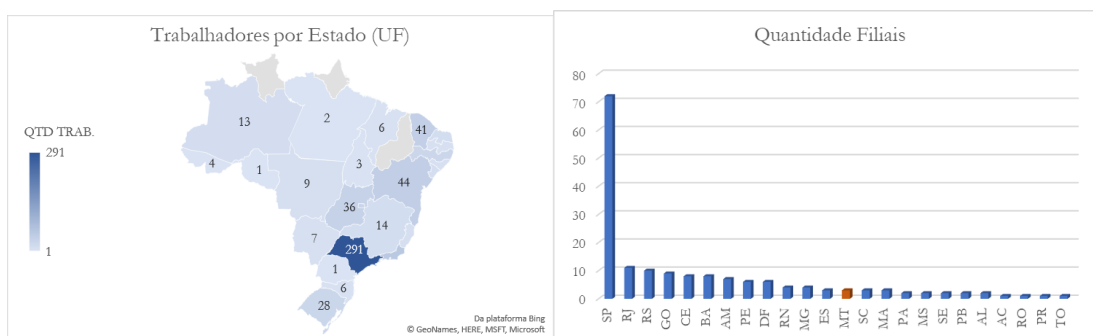


ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conta	2019
Total do passivo	2.735.025
Total do ativo	120.603
Resultado	2267,79%

VIII.5 – EVOLUÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO GRUPO COLOMBO.

Da análise da relação de empregados colacionada a inicial observa-se que o “Grupo Colombo” emprega, atualmente, 816 (oitocentos e dezesseis) funcionários, bem como, do compulsar acurado do último documento oficial fornecido para atestar a quantidade de funcionários (GFIP de dezembro de 2018 – período em que há contratação de funcionários temporários para suprir a alta demanda, o que pode afetar a análise), constata-se que a maior parte do seu quadro de funcionários está no Estado de São Paulo, onde possuía 291 (duzentos e noventa e um) funcionários e 72 (setenta e dois) estabelecimentos, o que evidencia que a base comercial da entidade está em localizada em São Paulo.



Fonte: Elaboração própria a partir dados constantes nas folhas de pagamentos salariais apresentadas/GFIP de dezembro de 2018.

Listagem das cinco maiores cidades:

Cidade	UF	Funcionários	Cidade	UF	Lojas
SÃO PAULO	SP	93	SÃO PAULO	SP	23
SALVADOR	BA	33	MANAUS	AM	7
RIO DE JANEIRO	RJ	32	RIO DE JANEIRO	RJ	6
BRASILIA	DF	26	SALVADOR	BA	5
FORTALEZA	CE	20	PORTO ALEGRE	RS	5

Cidade com maior numero de Funcionários

Cidade com maior numero de Lojas





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VIII.7 – CONCLUSÃO SOBRE A ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Por fim, embora seja necessário ressaltar que os **documentos contábeis apresentados podem não englobar todas as empresas requerentes** e os riscos de distorções, registra-se que as informações contábeis apresentadas permitem constatar que o “Grupo Colombo” não obteve resultados econômicos e financeiros ao longo do período analisado (2016 a 2019), não gerando receita suficientes à manutenção de suas operações em razão do histórico elevado dos custos e despesas operacionais, o que ocasionou um total de **R\$ -2.731.075.000,00 (dois bilhões e setecentos e trinta e um milhões e setenta e cinco mil reais)** de prejuízos acumulados até 2019 e refletiu nos índices demonstrados acima.





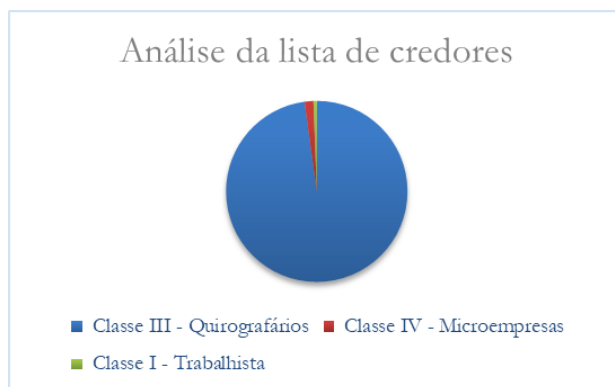
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IX – ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA

As empresas requerentes colocaram a sua inicial uma lista com 2.674 (dois mil e seiscentos e setenta e quatorze) créditos com o valor total de R\$ 1.887.366.222,98 (um bilhão e oitocentos e oitenta e sete milhões e trezentos e sessenta e seis mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), na qual foi realizada uma análise das composições de cada classe de credores inclusos em tal listagem para obter maior compreensão sobre o universo a ser tratado neste processo de recuperação judicial, como se observa na planilha e nos gráficos abaixo:

- Análise da lista de credores por valor dos créditos:

QTDE	ANÁLISE DA LISTA DE CREDORES	VALOR	%
747	Classe III - Quirografários	1.846.311.308	97,82%
442	Classe IV - Microempresas	30.075.931	1,59%
1.485	Classe I - Trabalhista	10.978.984	0,58%
2.674	TOTAL DE CREDORES RELACIONADOS	1.887.366.223	100,00%



- Análise da lista de credores por origem/natureza:

Relação de Credores - Grupo Colombo				
Origem/Natureza	Classe III - Quirografários	Classe IV - Microempresas	Classe I - Trabalhista	Total
Debentures	836.298.177			836.298.177
Banco / Fide	594.701.779	1.307.619		596.009.397
Fornecimento	226.946.072	22.551.600		249.497.673
Custo De Ocupação	88.649.179	2.781.450		91.430.628
Prestação De Serviço	59.939.158	3.435.262		63.374.420
Parte Relacionada	39.776.944			39.776.944
Trabalhista			10.978.984	10.978.984
Total Geral	1.846.311.308,35	30.075.930,81	10.978.983,82	1.887.366.222,98



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De lado outro, foi realizada a consolidação das obrigações (Passivo Circulante e Não Circulante) do “Grupo Colombo” em 31/12/2019 e confrontado com os valores constantes na lista de credores colacionada a inicial, sendo constatado uma diferença no valor de R\$ 389.688.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões e seiscentos e oitenta e oito mil reais), o que se apresenta alta em decorrência da diferença entre a data do protocolo do feito e das demonstrações contábeis apresentadas, como se observa a seguir:

Passivo circulante	2019
Empréstimos e financiamentos	20.527
Fornecedores	168.089
Contas a pagar	25.654
Obrigações tributárias	406.265
Obrigações trabalhistas	114.707
Partes relacionadas	38.230
Total do Passivo Circulante	773.472
Passivo não circulante	2019
Empréstimos e financiamentos	511.699
Debêntures	619.790
Obrigações tributárias	51.706
Contas a pagar	426.222
Fornecedores	247.998
Provições para demandas adm e judiciais	104.138
Total do passivo não circulante	1.961.553
Total do passivo	2.735.025
(-) Obrigações tributárias	(457.971)
Total do passivo ajustado	2.277.054
Total Lista de Credores	1.887.366
Diferença apurada	389.688

Valores expressos em milhares de Reais.



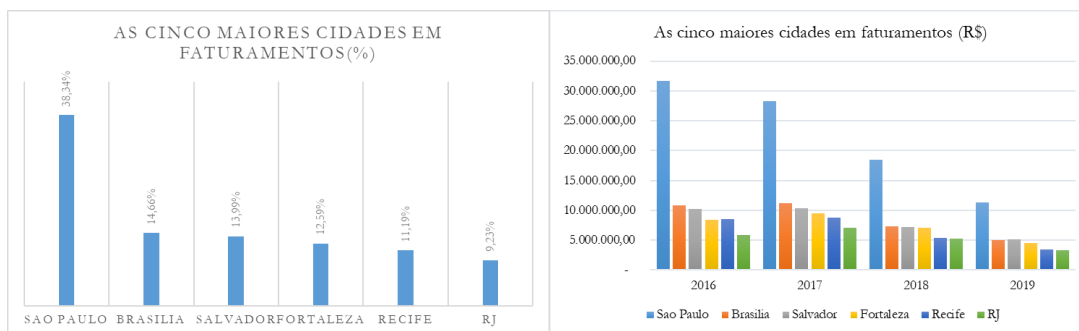


ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

X – ANÁLISE DO SALDO DE FATURAMENTO COM BASE NOS DOCUMENTOS GERENCIAIS FORNECIDOS

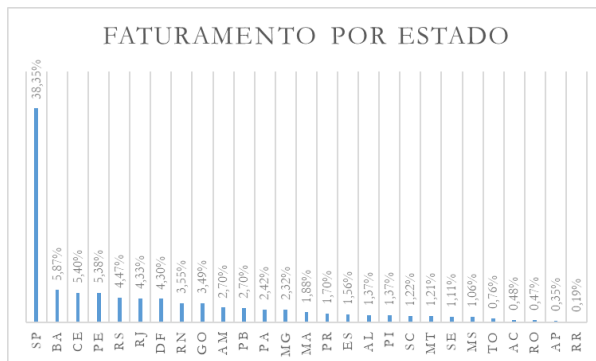
De lado outro, cumpre registrar que o “Grupo Colombo” forneceu a AJ1 relatórios gerencias de faturamento e de lojas em funcionamento do período de 2016 a 2019, por meio dos quais se observa que o polo econômico de atuação está localizado no Estado de São Paulo, que representa 38,35% do saldo de faturamento no acumulado das análises, como se observa a seguir:

As cinco maiores cidades em faturamentos:



As cinco maiores cidades em faturamentos							
	Cidade	2016	2017	2018	2019	TOTAL	%
1	Sao Paulo	31.670.557,34	28.311.252,57	18.446.581,00	11.340.865,20	89.769.256,11	38,34%
2	Brasilia	10.798.450,79	11.211.923,84	7.336.822,09	4.983.004,67	34.330.201,39	14,66%
3	Salvador	10.179.289,54	10.296.778,41	7.148.902,48	5.132.599,94	32.757.570,37	13,99%
4	Fortaleza	8.366.945,71	9.456.276,12	7.088.425,32	4.575.367,82	29.487.014,97	12,59%
5	Recife	8.580.282,91	8.789.726,87	5.371.326,93	3.453.705,49	26.195.042,20	11,19%
6	RJ	5.853.708,00	7.102.278,74	5.272.783,36	3.374.865,83	21.603.635,92	9,23%
		75.449.234,29	75.168.236,55	50.664.841,18	32.860.408,95	234.142.720,97	100,00%

Faturamentos por Estado:





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, tendo sido realizada a constatação prévia, a **AJ1** **INFORMA** que restou constatado que, embora algumas empresas requerentes tenham sede em Cuiabá/MT, onde possuem escritório administrativo, o Grupo Colombo também possui estrutura administrativa na cidade de São Paulo/SP, local em que se concentra o maior volume de negócios, tendo tramitado a sua recuperação extrajudicial no Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, de modo cabe a este Juízo deliberar a respeito de sua competência para o processamento desta recuperação judicial.

Outrossim, a **AJ1** **INFORMA** que também constatou que não foram preenchidos todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, posto que imperioso se torna obter os seguintes documentos/esclarecimentos:

1. Certidões simplificadas expedidas pelas respectivas Juntas Comerciais das empresas APJM Participações S/A, ADM Comércio de Roupas Ltda e Colombo Franchising Eireli;
2. Certidões cíveis e criminais para regularizar os apontamentos realizados no item 2 do tópico VII deste relatório;
3. Esclarecimentos sobre as empresas que compõem o Balanço Consolidado apresentado, já que as notas explicativas apresentadas à empresa que auditou os balanços de 2016 e 2017 indicam que o referido documento contábil não engloba todas as empresas do Grupo Colombo;
4. Balanço patrimonial, demonstração dos resultados dos exercícios e acumulados dos exercícios dos anos de 2016 a 2019 consolidado com todas as empresas requerentes;
5. Esclarecimentos se o fluxo de caixa projetado engloba todas as empresas requerentes;
6. Lista de credores trabalhistas com a indicação da natureza, origem e regime de vencimento dos créditos indicados;
7. Relação de funcionários com a indicação do mês de competência;
8. Certidões de regularidade, atos constitutivos atualizados, atas de assembleia gerais para autorizar o ajuizamento desta RJ (caso da APJM Participações S/A) e ata de nomeação dos atuais administradores (caso da APJM Participações S/A) das





ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

seguintes empresas: APJM Participações S/A, ADM. Comércio de Roupas Ltda e Colombo Franchising Eireli;

9. Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso da empresa Q1 Serviço e Recebimento Ltda;
10. Relação de bens da empresa Q1 Serviço e Recebimento Ltda;
11. Esclarecimentos sobre a inconsistência constatada na relação de bens da empresa AMD Comércio;
12. Extratos bancários das empresas SPA Online, HAP Participações, A3M4P Participações, Q1 Comercial de Roupas, AMD Comércio de Roupas e Colombo Franchising;
13. Certidões dos cartórios de protestos da empresa Q1 Comercial de Roupas S/A das cidades indicadas no item 10 do tópico VII;
14. Relação de ações com a indicação da estimativa de valores em todas as demandas relacionadas;
15. Esclarecimentos sobre a indicação na relação de ações de feitos em tramitação, tendo como parte a empresa Camisaria Colombo Ltda, a qual não compõem o grupo de empresas requerentes desta recuperação judicial;
16. Esclarecimentos sobre os apontamentos indicados no tópico “VIII.4” deste relatório.

Outrossim, assevera-se que se coloca a disposição deste juízo para analisar os eventuais documentos/esclarecimentos apresentados.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2020.

AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

